

Edital 3/2024

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
3/2024	130010-COMISSAO EXEC.DA LAVOURA CACAUEIRA	JOSE PEREIRA DE BARROS	10/09/2024 15:11 (v 20.0)
Status	CONCLUIDO		

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
V - prestação de serviços, inclusive os técnico-profissionais especializados/Serviço continuado com dedicação exclusiva de mão de obra	1/2024	210790000182024

1. Do objeto

1.1. O objeto da presente licitação é a contratação dos serviços continuados de vigilância patrimonial armada, com ronda motorizada, a serem executados com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. A licitação será realizada em grupo, formados por dois itens, conforme tabela constante no Termo de Referência, devendo o licitante oferecer proposta para todos os itens que o compõem.

2. Do registro de preços

NÃO SE APLICA

3. Da participação na licitação

3.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras).

3.1.1. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no Sicafe até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

3.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

3.5. Não poderão disputar esta licitação:

3.5.1 aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

3.5.2. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

3.5.3. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

3.5.4. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

3.5.5. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

3.5.6. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

3.5.7. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

3.5.8. agente público do órgão ou entidade licitante;

3.5.9. pessoas jurídicas reunidas em consórcio;

3.5.10. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

3.5.11. Não poderá participar Microempreendedor Individual - MEI;

3.5.12. Não poderá participar as Cooperativas, conforme Termo de Conciliação Judicial AGU/MPT.

3.5.13. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

3.6. O impedimento de que trata o item 3.7.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

3.7. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 3.7.2 e 3.7.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

3.8. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

3.9. O disposto nos itens 3.7.2 e 3.7.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

3.10. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

3.11. A vedação de que trata o item 3.7.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

4. Da apresentação da proposta e dos documentos de habilitação

4.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

4.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

4.3.. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

4.3.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

4.3.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

4.3.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

4.3.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

4.4. A falsidade da declaração de que trata os itens 4.4 ou 4.6 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

4.5. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

4.6. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

4.7. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

4.8. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

4.8.1.a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

4.8.2. os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

4.9. O valor final mínimo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

4.9.1. valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço;

4.10. O valor final mínimo parametrizado na forma do item 4.8 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

4.11. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

4.11. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

5. Do preenchimento da proposta

5.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

5.1.1 Descrição do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência

5.1.2 Valor mensal, anual e 5 (cinco) anos, de cada grupo.

5.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

5.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

5.5. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

5.6. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

5.7. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.8. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

5.8.1. O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta)** dias, a contar da data de sua apresentação.

5.8.2. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;

5.9. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

5.10. Em se tratando de serviços com fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, o licitante deverá indicar os sindicatos, acordos coletivos, convenções coletivas ou sentenças normativas que regem as categorias profissionais que executarão o serviço e as respectivas datas bases e vigências, com base na Classificação Brasileira de Ocupações – CBO.

5.1. Em todo caso, deverá ser garantido o pagamento do salário normativo previsto no instrumento coletivo aplicável ou do salário-mínimo vigente, o que for maior.

6. Da abertura da sessão, classificação das propostas e formulação de lances

6.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

6.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

6.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

6.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

6.5. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do grupo.

- 6.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
- 6.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 6.8. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser R\$ 200,00 (duzentos reais)
- 6.9. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.
- 6.10. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.
- 6.11. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.
- 6.11.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
- 6.11.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
- 6.11.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.
- 6.11.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.
- 6.11.5. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.
- 6.12. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.
- 6.13. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 6.14. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 6.15. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 6.16. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
- 6.17. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

6.18. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

6.19. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

6.19.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

6.19.1.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

6.19.1.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

6.19.1.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

6.19.1.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

6.19.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

6.19.2.1. empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

6.19.2.2. empresas brasileiras;

6.19.2.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

6.19.2.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

6.20. Caso restem frustradas todas as tentativas de desempate previstos nos subitens anteriores, o resultado final será definido por meio de sorteio a ser realizado na sede do Ministério da Agricultura e Pecuária ou por meio eletrônico, se disponível no (www.gov.br/compras).

6.20.1 Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

6.20.2. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

6.20.3. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

6.20.4. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

6.20.5. O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

6.20.6. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

6.20.7 Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

7. Da fase de julgamento

7.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 3.7 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

7.1.1. SICAF;

7.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e

7.1.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

7.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.

7.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. (IN nº 3/2018, art. 29, *caput*)

7.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. (IN nº 3/2018, art. 29, §1º).

7.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. (IN nº 3/2018, art. 29, §2º).

7.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

7.4. Em se tratando de serviços com fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, a fim de assegurar o tratamento isonômico entre as licitantes, informa-se que foram utilizados os seguintes acordos, dissídios ou convenções coletivas de trabalho no cálculo do valor estimado pela Administração:

7.4.1. CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2024/2026 nº : RO000062/2024, de 16/04/2024;

7.4.2 CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2023/2024 nº MT000027/2023, de 09/02/2023.

7.4.3. Os sindicatos indicados no subitem acima não são de utilização obrigatória pelos licitantes, mas, ao longo da execução contratual, sempre se exigirá o cumprimento dos acordos, dissídios ou convenções coletivas adotados por cada licitante/contratado.

7.5. Será desclassificada a proposta vencedora que:

7.5.1. contiver vícios insanáveis;

7.5.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

7.5.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

7.5.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

7.5.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

7.6. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

7.6.1. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o **caput**, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:

7.6.1.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

7.6.1.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

7.7. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

7.8. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

7.8.2. Em se tratando de serviços com fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva cuja produtividade seja mensurável e indicada pela Administração, o licitante deverá indicar a produtividade adotada e a quantidade de pessoal que será alocado na execução contratual

7.8.3. Caso a produtividade for diferente daquela utilizada pela Administração como referência, ou não estiver contida na faixa referencial de produtividade, mas admitida pelo ato convocatório, o licitante deverá apresentar a respectiva comprovação de exequibilidade;

7.8.4. Os licitantes poderão apresentar produtividades diferenciadas daquela estabelecida pela Administração como referência, desde que não alterem o objeto da contratação, não contrariem dispositivos legais vigentes e, caso não estejam contidas nas faixas referenciais de produtividade, comprovem a exequibilidade da proposta.

7.8.5. Para efeito do subitem anterior, admite-se a adequação técnica da metodologia empregada pela contratada, visando assegurar a execução do objeto, desde que mantidas as condições para a justa remuneração do serviço.

7.9. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde

que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

7.9.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

7.9.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

7.10. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

8. Da fase da habilitação

8.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.1.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.

8.2. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

8.3. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

8.5. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia.

8.6. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

8.7. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).

8.8. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

8.9. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

8.10. Considerando que na presente contratação a avaliação prévia do local de execução é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, o licitante deve atestar, sob pena de inabilitação, que conhece o local e as condições de realização do serviço, assegurado a ele o direito de realização de vistoria prévia.

8.10.1. O licitante que optar por realizar vistoria prévia terá disponibilizado pela Administração data e horário exclusivos, a ser agendado pela SUROM/CEPLAC, de modo que seu agendamento não coincida com o agendamento de outros licitantes.

8.10.2. Caso o licitante opte por não realizar vistoria, poderá substituir a declaração exigida no presente item por declaração formal assinada pelo seu responsável técnico acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

8.11. A habilitação será verificada por meio do Sicaf, nos documentos por ele abrangidos.

8.11.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir. (IN nº 3/2018, art. 4º, §1º, e art. 6º, §4º).

8.12. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sicaf e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados. (IN nº 3/2018, art. 7º, *caput*).

8.12.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação. (IN nº 3/2018, art. 7º, parágrafo único).

8.13. A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

8.13.1. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Sicaf serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de 2 (duas) horas, prorrogável por igual período, contado da solicitação do pregoeiro.

8.13.2. Na hipótese de a fase de habilitação anteceder a fase de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, por meio do sistema, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto no § 1º do art. 36 e no § 1º do art. 39 da *Instrução Normativa SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022*.

8.14. A verificação no Sicaf ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

8.14.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

8.14.2. Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.

8.15. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei 14.133/21, art. 64, e IN 73/2022, art. 39, §4º):

8.15.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

8.15.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

8.16. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

8.17. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 8.13.1.

8.18. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

8.19. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação (art. 4º do Decreto nº 8.538/2015).

8.20. Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

9. Da ata de registro de preços

NÃO SE APLICA

10. Da formação do cadastro de reserva

NÃO SE APLICA

11. Dos recursos

11.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

11.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

11.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

11.3.2. o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será de 10 (dez) minutos.

11.3.3. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

11.3.3. na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

11.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

11.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

11.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

11.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

11.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

11.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico www.compras.gov.br.

12. Das infrações administrativas e sanções

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

12.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

12.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

12.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

12.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

12.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

12.1.2.4. deixar de apresentar amostra;

12.1.2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

12.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

12.1.3.1. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

12.1.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação

12.1.5. fraudar a licitação

12.1.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

12.1.6.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

12.1.6.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

12.1.6.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

12.1.7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

12.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

12.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

12.2.1. advertência;

12.2.2. multa;

12.2.3. impedimento de licitar e contratar e

12.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

12.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

12.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.

12.3.2. as peculiaridades do caso concreto

12.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes

12.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública

12.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

12.4.1. Para as infrações previstas nos itens 12.1.1, 12.1.2 e 12.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

12.4.2. Para as infrações previstas nos itens 12.1.4, 12.1.5, 12.1.6, 12.1.7 e 12.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

12.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

12.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

12.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 12.1.1, 12.1.2 e 12.1.3, quando não se

justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

12.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 12.1.4, 12.1.5, 12.1.6, 12.1.7 e 12.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 12.1.1, 12.1.2 e 12.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

12.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 12.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.

12.10. A apuração de responsabilidades relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

12.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

12.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

12.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

12.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

13. Da impugnação do edital e do pedido de esclarecimento

13.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

13.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

13.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, *pelos seguintes* meios: jose.p.barros@agro.gov.br ou selog.ceplac@agro.gov.br

13.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

13.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

13.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

14. Das disposições gerais

14.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

14.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

14.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

14.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

14.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

14.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

14.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

14.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

14.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

14.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico www.compras.gov.br.

14.11. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

14.11.1. ANEXO I - Termo de Referência

14.11.1.1. Apêndice do Anexo I – Estudo Técnico Preliminar

14.11.2. ANEXO II – Minuta de Termo de Contrato

14.11.3. ANEXO III – Modelo de Planilha de Custo e Formação de Preço.

14.11.4 ANEXO IV - Modelo de Proposta de Preço

14.11.5 ANEXO V - Modelo de Declaração de Vistoria ou Não Vistoria

Brasília, 12 de agosto/2024

LUCIMARA CHIARI

DIRETORA

15. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

JOSE PEREIRA DE BARROS

Agente de contratação

FRANCISCO ALVES DAMASCENO

Agente de contratação

GILBERTO JOSE DA SILVA

Agente de contratação

Lista de Anexos

Atenção: Apenas arquivos nos formatos ".pdf", ".txt", ".jpg", ".jpeg", ".gif" e ".png" enumerados abaixo são anexados diretamente a este documento.

- Anexo I - TERMO DE REFERENCIA.pdf (1.6 MB)
- Anexo II - MINUTA DE CONTRATO.pdf (204.61 KB)
- Anexo III - MODELO PLANILHA DE CUSTO.pdf (280.22 KB)
- Anexo IV - MODELO PROPOSTA DE PRECO.pdf (278.53 KB)
- Anexo V - MODELO DE DECLARACAO - VISTORIA.pdf (291.16 KB)

Anexo I - TERMO DE REFERENCIA.pdf

Termo de Referência 10/2024

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
10/2024	130010-COMISSAO EXEC.DA LAVOURA CACAUEIRA	JOSE PEREIRA DE BARROS	09/09/2024 20:30 (v 10.0)
Status			
CONCLUIDO			

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
V - prestação de serviços, inclusive os técnico-profissionais especializados/Serviço continuado com dedicação exclusiva de mão de obra	1/2024	21079.000018 /2024-53

1. Definição do objeto

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de vigilância armada e ronda motorizada, diurno e noturno, nas dependências: da Estação Experimental de Pesquisa e Inovação de Rondônia, BR 364, Km 325, Município de - OURO PRETO DO OESTE RO e Estação Experimental Ariosto Riva em Alta Floresta - MT 30 (trinta) Km distante da cidade, incluindo o fornecimento de todos os insumos de mão de obra e equipamentos de trabalho, a serem executados com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

EMBASAMENTO LEGAL:

1.1. O presente modelo de Termo de Referência se aplica aos procedimentos licitatórios regidos pelo regime de contratações públicas previsto na Lei n.º 14.133/2021, pela Instrução Normativa (IN) nº 73/2022, que dispõe sobre a licitação pelo critério de julgamento por menor preço ou maior desconto, na forma eletrônica.

1.2. TABELA DE ITENS, QUANTIDADES E VALORES: A tabela a seguir contém a relação de itens que compõem o objeto licitatório como um todo.

GRUPO 01 Rondônia							
GRUPO 01 – PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS – Estação Experimental de Pesquisa e Inovação de Rondônia, BR 364, Km 325, Município de - OURO PRETO DO OESTE RO							
Item	Descrição dos serviços	Quantidade vigente	Quant de Postos	Valor Unitario	Valor Mensal	Valor Anual	VALOR 5 ANOS
1	Vigilância patrimonial ARMADA COM RONDA MOTORIZADA , 12 x 36h, NOTURNO, de segunda-feira a			6.715,57			

	domingo, envolvendo 2 (dois) vigilantes, na Estação de Pesquisa e Inovação de Rondônia	2	1				
2	Vigilância patrimonial ARMADA COM RONDA MOTORIZADA , 12 x 36h, DIURNO, de segunda-feira a domingo, envolvendo 2 (dois) vigilantes, na Estação de Pesquisa e Inovação de Rondônia	2		7.421,85	28.274,84	339.298,08	1.696.490,40

Valor mensal R\$: 28.274,84 (vinte e oito mil, duzentos e setenta e quatro reais e oitenta e quatro centavos).

Valor anual R\$: 339.298,08 (trezentos e trinta e nove mil, duzentos e noventa e oito reais e oito centavos).

Valor 5 anos: R\$: 1.696.490,40 (um milhão, seiscentos e noventa e seis mil, quatrocentos e noventa reais e quarenta centavos).

GRUPO 2 MATO GROSSO

GRUPO 2 - PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS – Estação Experimental Ariosto Riva em Alta Floresta - MT (30 km na zona rural)

Item	Descrição dos serviços	Quant. Vigilante	Quant. Posto	Valor Unitario	Valor Mensal	Valor anual	Valor 5 anos
1	Vigilância patrimonial ARMADA COM RONDA MOTORIZADA , 12 x 36h, NOTURNO, de segunda-feira a domingo, envolvendo 2 (dois) vigilantes, na Estação Experimental Ariosto Riva em Alta Floresta - MT (30 km na zona rural)	2		8.099,89			
			1		33.689,68	404.276,16	2.021.380,80
2	Vigilância patrimonial ARMADA COM RONDA MOTORIZADA , 12 x 36h, DIURNO, de segunda-feira a domingo, envolvendo 2 (dois) vigilantes, na Estação Experimental Ariosto Riva em Alta Floresta - MT (30 km na zona rural)	2		8.744,95			

Valor mensal R\$: 33.689,68 (trinta e tres mil, seiscentos e oitenta e nove mil e sessenta e oito centavos).

Valor anual R\$: 404.276,16 (quatrocentos e quatro mil, duzentos e setenta e seis reais e dezesseis centavos).

Valor 5 anos: R\$: 2.021.380,80 (dois milhões, vinte e um mil, trezentos e oitenta reais e oitenta centavos).

1.3 O(s) serviço(s) objeto desta contratação são caracterizados como comum(ns), conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

1.4 O prazo de vigência da contratação é de 5 (cinco) anos contados do(a) assinatura do contrato, prorrogável sucessivamente por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.5. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. Fundamentação da contratação

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

2.2. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2024] conforme consta das informações básicas desse termo de referência.

2.3. O objetivo é possibilitar a prestação de serviços de vigilância armada e ronda motorizada, nas dependências das Estações de Pesquisa da CEPLAC/SUROM, garantindo níveis de segurança para o desenvolvimento das atividades acadêmicas e administrativas das diversas unidades, de maneira a atender a recente expansão da estrutura física.

2.4. Não obstante, a prestação de serviços de vigilância é essencial para garantir a proteção do patrimônio público.

2.5. Considera-se também a necessidade Institucional na manutenção de sua Infraestrutura em atenção aos objetivos estabelecidos no PDI e Plano de Gestão de Logística Sustentável - 2022-2024, objetiva-se a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de vigilância armada e ronda motorizada nas dependências das Estações de Pesquisa da CEPLAC /SUROM, incluindo o fornecimento de todos os insumos de mão de obra e equipamentos de trabalho, a serem executados com regime de dedicação exclusiva de mão de obra.

2.6. Conforme o disposto no Inciso VII, ARTIGO 12 da Lei 14.133/2021, a partir do Documento de Formalização de Demanda - SEI 33425732, os órgãos responsáveis pelo planejamento de cada ente federativo poderão, na forma de regulamento, elaborar plano de contratações anual, com o objetivo de racionalizar as contratações dos órgãos e entidades sob sua competência, garantir o alinhamento com o seu planejamento estratégico e subsidiar a elaboração das respectivas leis orçamentárias

2.7. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2024, conforme consta das informações básicas deste Termo de Referência (10 Adequação Orçamentária).

2.7.1. A presente contratação encontra respaldo no PLANEJAMNETO E GERENCIAMENTO DE CONTRATAÇÕES-PGC, como custeio de alta prioridade:

- PLANEJAMNETO E GERENCIAMENTO DE CONTRATAÇÕES
- Órgão: 022000 - MINIST. DA AGRICUL.,PECUARIA E ABASTECIMENTO
- UASG: 130010 - COMISSAO EXEC.DA LAVOURA CACAUEIRA
- Relatório de Itens do Plano Anual 2024
- Id pca PNCP: 00396895000125-0-000034/2024
- Data de publicação no PNCP: 15.01/2024
- Fonte: Compras.gov.br
- Valor Total Estimado: R\$ 3.717.871,20

2.8. TODAS AS INFORMAÇÕES ACIMA ESTÃO EM PLANILHA ANEXA A ESTE DOCUMENTO, CUJAS CLASSES DOS SERVIÇOS A SEREM LICITADOS SE ENCONTRAM IDENTIFICADAS – Inciso II, Parágrafo 1º do Artigo 18 da Lei 14.133/2021

2.9. Justificativa da contratação em Lotes:

2.10. A presente contratação adotará como regime de execução a Empreitada por Preço Global de lote.

2.10.1. O agrupamento dos itens em lote se justifica tendo em vista a necessidade de descentralização do gerenciamento dos contratos e as vantagens oriundas do loteamento por campus; tais como economias de escala e aumento da eficiência administrativa proporcionado pela otimização do gerenciamento.

2.10.2. O procedimento, conforme proposto neste instrumento, não afronta o disposto nos arts. 5º e 9º, da Lei 14.133/2021, assim como a orientação contida na Súmula 247 TCU, na medida em que não restringe o caráter competitivo do certame.

2.10.3 Apesar de ser as mesmas categorias de atividades, serão realizadas em diferentes campus; e com o parcelamento em lotes de acordo com a localização de cada campus, haverá maior concorrência, o que importará em maior disputa traduzindo em vantajosidade econômica na contratação, além de descentralização na gestão contratual, o que neste caso específico, agilizará os procedimentos de fiscalização, acompanhamento, atos de gestão de acordos, medição, entre outras rotinas administrativas.

2.10.4. Tendo em vista a recomendação do TCU, que nas compras devem ser divididas em tantos itens (etapas ou parcelas) quantos se comprovarem técnica e economicamente viáveis, o critério de julgamento será o de menor preço global por lote, pois os serviços possuem interdependência de execução, considerando a distancia entres as Estações de Pesquisa da CEPLAC /SUROM, fator que será melhor administrado mediante único contrato. Cumpre-nos enfatizar, ainda, que a opção retro mencionada justifica-se, tendo em vista que a mesma não restringirá o caráter competitivo do certame, muito menos a perda da economia de escala, a qual encontra-se prevista no art. 49 da Lei 14.133 /2021, sendo necessário registrar que a natureza dos serviços, objeto da presente contratação, requer a opção do critério de julgamento acima citado, em razão do fator de economicidade que será gerado para a Administração, considerando que, desta forma, indubitavelmente ocorrerá uma eficiente execução e controle de cada contrato, em razão de ser efetuada a contratação de uma única empresa para o fornecimento dos serviços em tela, sem a perda da competitividade no processo licitatório.

2.10.5. Recai ao agente público a responsabilidade de privilegiar os princípios da eficiência, da legalidade e da economicidade advindos da racionalização, tais como:

- I - necessidade de otimização da racionalização e máxima padronização na gestão dos contratos;
- II - possibilidade de se trabalhar com vários fiscais;
- III - facilidade na repactuação da vigência do(s) contratos(s);
- IV - ganho na economia de escala, conforme o preconizado na Sumula 247 do TCU

3. Descrição da solução

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. A descrição da solução como um todo, encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4. Requisitos da contratação

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade

4.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

4.1.2. A contratada deve adotar práticas de gestão que garantam os direitos trabalhistas e o atendimento às normas internas e de segurança e medicina do trabalho para seus empregados.

4.1.3. São proibidos quaisquer atos de preconceito de raça, cor, sexo, orientação sexual ou estado civil na seleção de vigilantes no quadro da empresa.

4.1.4. É responsabilidade da contratada a comprovação da formação técnica específica dos vigilantes, comprovadamente.

4.1.5. É dever da contratada a promoção de curso de educação, formação, aconselhamento, prevenção e controle de risco aos trabalhadores, bem como sobre práticas socioambientais para economia de energia, de água e redução de geração de resíduos sólidos no ambiente onde se prestará o serviço.

4.1.6. É obrigação da contratada a administração de situações emergenciais de acidentes com eficácia, mitigando os impactos aos empregados, colaboradores, usuários e ao meio ambiente.

4.1.7. A contratada deve conduzir suas ações em conformidade com os requisitos legais e regulamentos aplicáveis, observando também a legislação ambiental para a prevenção de adversidades ao meio ambiente e à saúde dos trabalhadores e envolvidos na prestação dos serviços.

4.1.8. A contratada deverá disponibilizar os equipamentos de Proteção individual - EPI aos vigilantes para a execução das atividades de modo confortável, seguro e de acordo com as condições climáticas, favorecendo a qualidade de vida no ambiente de trabalho.

4.1.9. A contratada deverá orientar sobre o cumprimento, por parte dos funcionários, das normas internas e de Segurança e medicina do Trabalho, tais como prevenção de incêndio nas áreas da prestação de serviço, zelando pela segurança e pela saúde dos usuários e da circunvizinhança.

4.1.10. Só será admitida a utilização de equipamentos e materiais de intercomunicação (como rádios, lanternas e lâmpadas) de menor impacto ambiental.

4.1.11. A contratada deverá observar a Resolução Conama nº 401/2008, para a aquisição de pilhas e baterias para serem utilizadas nos equipamentos, bens e materiais de sua responsabilidade, respeitando os limites de metais pesados, como chumbo, cádmio e mercúrio.

4.1.12. A contratada deverá utilizar pilhas recarregáveis para uso em lanternas em rondas realizadas no período noturno, evitando o uso de pilhas ou baterias que contenham substâncias perigosas em sua composição.

4.1.13. A contratada deverá eliminar o uso de copos descartáveis na prestação de serviços nas dependências do órgão ou entidade.

4.1.14. É obrigação da contratada destinar de forma ambientalmente adequada todos os materiais e equipamentos que foram utilizados na prestação de serviços.

4.1.15. A fiscalização da execução dos serviços abrange todos os procedimentos constantes relativos às metas definidas no Termo de Referência ou contrato, sob pena de glosa da respectiva fatura quando do não cumprimento.

4.1.16. O fornecimento de produtos e serviços deve ser acompanhado de Acordo de Nível de Serviço - ANS que assegure a qualidade, a disponibilidade, o tempo de atendimento e a correção de defeitos dentro de parâmetros compatíveis com as atividades de sustentabilidade previstas com as seguintes condições:

- a) Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência.
- b) Suspender ou interromper o serviço por dia, salvo por motivo de força maior.
- c) Permitir a presença de vigilante sem uniforme, em condições inapropriadas de apresentação ou sem crachá de identificação, por empregado e por ocorrência.
- d) não zelar pelas instalações do órgão, por posto e por dia.
- e) Deixar de fornecer os EPIs, quando exigido em lei ou convenção, aos seus empregados e de impor penalidades aos que se negarem a usá-los, por empregado e por ocorrência.
- f) não efetuar o pagamento de salários, seguros, encargos fiscais e sociais, bem como quaisquer despesas relacionadas à execução do contrato, por dia e por ocorrência.
- g) Deixar de observar as especificações de materiais de consumo e bens na prestação dos serviços.
- h) não adquirir materiais e bens de menor impacto ambiental quando comparados a outros similares.
- i) Deixar de destinar de forma ambientalmente adequada os resíduos e materiais adquiridos e utilizados na prestação de serviço, por ocorrência.
- j) Deixar de observar a Resolução Conama nº 401/2008 para a aquisição de pilhas e baterias, por ocorrência.

4.1.17. Ademais, assim dispõe a nota explicativa da Advocacia Geral da União (AGU):

"Diferentemente do mercado privado, em que basta a vontade do particular de não efetuar nova contratação, no âmbito das contratações públicas é necessária a existência de justo motivo, que a lei vincula à existência de processo administrativo prévio, cujo resultado tenha culminado com a conclusão de que determinado produto ou marca não atendem aos requisitos mínimos para que sejam adquiridas pela Administração. O caput do artigo 41 (da Lei nº 14.133, de 2021) deixa claro que essa deve ser uma medida excepcional, que terá cabimento quando houver necessidade. Somente será possível vedar a aquisição de produto ou marca se houver processo administrativo prévio no qual as razões administrativas tenham sido expostas, com possibilidade de participação do particular envolvido, a fim de que a exclusão de marca ou produto não constitua um ato arbitrário."

Da exigência de carta de solidariedade

4.2. Para o presente certame, não será exigida carta de solidariedade em razão de seu potencial de restringir a competitividade do certame, com respaldo na recomendação exarada pela nota explicativa da Advocacia-Geral da União (AGU), in verbis: "a exigência de carta de solidariedade somente se justificará em situações excepcionais e devidamente motivadas."

Subcontratação

4.3. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

Garantia da contratação

4.4. Será exigida a garantia da contratação de que tratam os art. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, no percentual e condições descritas nas cláusulas do contrato.

4.5. Em caso de opção pelo seguro-garantia, a parte adjudicatária terá prazo de um mês, contado da data de homologação da licitação, para sua apresentação, que deve ocorrer antes da assinatura do contrato.

4.6. A garantia, nas modalidades caução e fiança bancária, deverá ser prestada em até 10 (dez) dia úteis após a assinatura do contrato.

4.7. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à garantia da contratação.

Vistoria

4.8. A avaliação prévia do local de execução dos serviços é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, sendo assegurado ao interessado o direito da realização de vistoria prévia, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das 09:00 às 16:00 horas.

4.9. Serão disponibilizados data e horário diferentes aos interessados em realizar a vistoria prévia.

4.10. A licitante que NÃO OPTAR PELA VISTORIA deverá assinalar a opção apropriada na DECLARAÇÃO DE VISTORIA OU RENÚNCIA e também a DECLARAÇÃO DE PLENO CONHECIMENTO do objeto, sem quaisquer prejuízos à sua participação na licitação.

4.11. A licitante que OPTAR PELA VISTORIA deverá solicitar prévio agendamento e realizar os demais procedimentos conforme cláusulas a abaixo e, ao término da vistoria, deverá obter a identificação e assinatura do servidor que o acompanhou, assinalando a opção apropriada na DECLARAÇÃO DE VISTORIA OU RENÚNCIA e também a DECLARAÇÃO DE PLENO CONHECIMENTO do objeto, referente à opção pela realização da vistoria.

4.12. Dos prazos para agendamento e realização da vistoria:

4.12.1. Prazo de agendamento da vistoria : iniciar-se-á no dia útil seguinte ao da publicação do Edital, estendendo-se até o segundo dia útil anterior à data/hora prevista para a abertura da sessão pública;

4.12.2. Prazo de realização da vistoria: iniciar-se-á no dia útil seguinte ao da publicação do Edital, estendendo-se até o dia útil anterior à data/hora prevista para a abertura da sessão pública.

4.13. Para o agendamento da vistoria, a licitante deverá:

4.13.1. Enviar e-mail à Coordenadoria de Licitações e Contratos: , com o Título da mensagem: " VISTORIA - NOME DA EMPRESA - CNPJ";

4.13.2. No corpo do e-mail, deverá conter os dados básicos do representante da empresa que irá realizar a vistoria:

- (a) nome completo;
- (b) número do RG ou documento equivalente;
- (c) telefone ou celular, com DDD;
- (d) e-mail;

4.13.2.1. Recomendamos que a licitante informe os dados de mais de um representante, caso haja, evitando-se imprevistos no dia da vistoria.

4.13.2.2. Somente serão atendidos os pedidos de agendamento solicitados dentro dos prazos dispostos nas cláusulas anteriores, sem exceção.

4.14. No dia da vistoria, o representante designado pela licitante, deverá:

4.14.1. Comparecer nas dependências da CEPLAC em Rondônia e Mato Grosso. Estar devidamente identificado, portando via original de documento de identidade civil com foto (RG, CNH, CTPS, Passaporte ou outro documento legalmente aceito) para fins de ingresso no local a ser vistoriado.

4.15. A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo a licitante vencedora assumir os ônus dos serviços decorrentes.

5. Modelo de execução do objeto

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

O regime de Execução é empreitada por preço global, por se tratar de serviço comum.

5.1. Informações Gerais:

5.1.1. Início da execução do objeto: 10 (dez) a contar da data da assinatura do contrato.

5.1.2. Serviço continuado, com fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva;

5.1.3. Os serviços serão prestados no seguinte endereço: GRUPO 01 - Estação Experimental de Pesquisa e Inovação de Rondônia, BR 364, Km 325, Município de Ouro Preto do Oeste RO e GRUPO 02 - Estação Experimental Ariosto Riva, MT 208, Km 174, Município de Alta Floresta - MT. (30 Km distante da cidade)

Carga Horária

5.2. 01 (um) posto de vigilante patrimonial armado, com 1(uma) ronda motorizada diurno e noturno, em escala 12x36, prestando serviço de segunda-feira a domingo, com 1 (uma) hora de intervalo para refeição/descanso e demais normas trabalhistas pertinentes.

5.2.1. Vigilante Diurno: 07:00h às 19:00h: 1 hora de refeição das 12:30h às 13:30h.

5.2.2. Vigilante Noturno: 19:00h às 07:00h: 1 hora de refeição das 02:00h às 03:00h.

5.2.3. Não há previsão para vigilante almocista e jantista.

5.2.4. O horário de refeição/descanso poderá ser exercido em local de livre escolha do colaborador, dentro ou fora das dependências da CEPLAC.

5.2.5. No horário de almoço e janta dos vigilantes não haverá ronda, para que eles tenham 1 hora para alimentação e descanso, sendo dispensado o serviço de vigilância nestes horários.

5.2.6. O controle do cumprimento da carga horária será de inteira responsabilidade da empresa Contratada, cabendo exclusivamente a esta a substituição de seus funcionários nas ocorrências de falta ou de interrupção no cumprimento da carga horária, a fim de evitar a descontinuidade na prestação dos serviços.

5.3 ESCALA

Escala	Frequência	Horário
12 x 36 Diurno	Diária	06h00 às 18h00
12 x 36 Noturno	Diária	18h00 às 06h00

5.3.1 – RELAÇÃO DE UNIFORMES - FORNECIDOS PELA CONTRATADA

- Uniformes
- Os uniformes a serem fornecidos pela Contratada a seus empregados deverão ser condizentes com a atividade a ser desempenhada no órgão Contratante, compreendendo peças para todas as estações climáticas do ano, sem qualquer repasse do custo para o empregado, observando o disposto nos itens seguintes:
- O uniforme deverá compreender as seguintes peças do vestuário:

ITEM	Tipo de Uniforme	Periodicidade de reposição	Quantidade fornecida
1	BONÉ, em tecido adequado às condições de uso, material 65% poliéster e 35% algodão, regulagem traseira em velcro, tamanho único.	Semestral ou quando necessário ou solicitado pelo fiscal técnico.	02 anual
2	Calça cargo, tecido Rip Stop, composição 67% de Algodão + 33% Poliéster, reforços no joelho, e na parte traseira com 06 (seis) bolsos, sendo 02 (dois) frontais tipo faca, 02 (dois) nas laterais das pernas e 02 (dois) na parte de trás, confeccionado em linha Nylon 60, zíper e botões em Nylon.	Semestral ou quando necessário ou solicitado pelo fiscal técnico.	02 anual
3	Capa de chuva	Semestral ou quando necessário ou solicitado pelo fiscal técnico.	02 anual
4	Cinto confeccionado em Nylon	Semestral ou quando necessário ou solicitado pelo fiscal técnico.	02 anual
5	Coturno confeccionado em couro, solado em borracha antiderrapante, palmilha em gel com formato anatômico, resistente a água, cor preta, Estilo Quartela.	Semestral ou quando necessário ou solicitado pelo fiscal técnico.	02 anual

6	Crachá completo	Semestral ou quando necessário ou solicitado pelo fiscal técnico.	02 anual
7	Gandola tradicional de manga curta confeccionada em tecido pollycotton, composição: 33% algodão e 67% Poliéster, com identificação da empresa	Semestral ou quando necessário ou solicitado pelo fiscal técnico.	02 anual
8	Japona térmica de acordo com as condições climáticas da região	Semestral ou quando necessário ou solicitado pelo fiscal técnico.	02 anual
9	Par de meias	Semestral ou quando necessário ou solicitado pelo fiscal técnico.	02 anual

- (dois) conjuntos completos ao empregado no início da execução do contrato, devendo ser substituído 01 (um) conjunto completo de uniforme a cada 06 (seis) meses, ou a qualquer época, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, após comunicação escrita do contratante, sempre que não atendam as condições mínimas de apresentação;
- As peças devem ser confeccionadas com tecido e material de qualidade;
- No caso de empregada gestante, os uniformes deverão ser apropriados para a situação, substituindo-os sempre que estiverem apertados;
- Os uniformes deverão ser entregues mediante recibo, cuja cópia, devidamente acompanhada do original para conferência, deverá ser enviada ao servidor responsável pela fiscalização do contrato. Procedimentos de transição e finalização do contrato Não serão necessários procedimentos de transição e finalização do contrato devido as características do objeto.

5.3.2 – RELAÇÃO DE EQUIPAMENTOS POR VIGILANTES - FORNECIDOS PELA CONTRATADA PARA UNIDADES DA CEPLAC, OBJETO DA LICITAÇÃO,

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE
1	Bastão eletrônico para ronda	un	02
2	Coldre de cintura	un	04
3	Colete, prova tiro. (*)	un	04
4	Laterna holofote recarregável / lanterna tática (12 volts com carregador)	un	02
5	Moto nova 150 /160 (**) com capacete	un	02
6	Porta tonfa em metal	un	02
7	Rádio transceptor ht de longo alcance, contendo bateria e carregador.	Kit c/2	02

8	Revolver, calibre 38" (*)	un	02
9	Tonfa retrátil	un	02
10	Manutenção da Moto 12 (doze) anual	un	12

5.3.3 – PLANILHA RELAÇÃO DE EQUIPAMENTOS - FORNECIDOS PELA CONTRATADA PARA UNIDADES DA CEPLAC, OBJETO DA LICITAÇÃO

ITEM	DESCRIÇÃO	VIDA UTIL (MESES)	QUANTIDADE UNIDADE
1	Apito de metal com cordão	12	08
2	Caneta azul e/ou preta	1	02
3	Combustível litros por mês	1	200
4	Garrafa tipo squeeze em plástico 500 ml	12	02
5	Livro c/ 100 folhas para ocorrências	6	02
6	Munição revólver calibre 38 /6 (seis) cargas para 2 (dois) revolver. 2 (duas) cargas nos revolver e 4 (quatro) cargas de reserva.	60	36
7	Prancheta	12	02

OBSERVAÇÃO: 1. O uniforme utilizado pelos vigilantes deve ter sido aprovado pelo órgão responsável da Polícia Federal; 2. A relação acima compreende apenas os itens mínimos do vestuário que deve o vigilante trajar diariamente, não excluindo a obrigação de a CONTRATADA fornecer outras peças não mencionadas, como juponas de frio, exclusivamente, adotadas como parte do uniforme, que deverão ser fornecidas, conforme as circunstâncias, em quantidade suficiente a atender às necessidades dos empregados e às condições de higiene e de zelo pessoal exigidas pela CONTRATANTE.

5.3.4. Identificar todos os equipamentos de sua propriedade, de forma a não serem confundidos com similares de propriedade da CONTRATANTE;

5.3.5. A CONTRATADA deve fornecer os respectivos acessórios, equipamentos, motocicletas - capacetes, uniformes, aos vigilantes no momento da implantação do Posto de Trabalho junto a CONTRATANTE e substituí-los sempre que se fizer necessário;

Rotinas a serem cumpridas:

5.4. Das atribuições dos vigilantes:

- 5.4.1. Evitar sujeiras dentro e em torno das guaritas/recepções, bem como a utilização de objetos estranhos ao estrito cumprimento do serviço
- 5.4.2. Manter-se atento aos visitantes e, havendo alguma suspeita, abordá-los de forma educada visando a conhecer sua intenção
- 5.4.3. Verificar se o visitante porta arma de fogo ou arma branca ostensivamente;
- 5.4.4. Auxiliar quando da execução do plano de abandono das instalações;
- 5.4.5. Impedir que veículos sejam estacionados fora das vagas nos estacionamentos;
- 5.4.6. Manter os portões de entrada e saída, fora do horário de expediente, trancados após a constatação de inexistência de veículos particulares nas dependências do CONTRATANTE;
- 5.4.7. Efetuar controle de acesso de pessoas e equipamentos fora do horário de funcionamento do órgão;
- 5.4.8. Havendo a necessidade de pessoa, funcionário ou não, trabalhar fora do horário de expediente do CONTRATANTE, permanecer atento se o mesmo está autorizado a entrar naquele horário e, caso não esteja, impedir sua entrada;
- 5.4.9. Proibir todo e qualquer tipo de atividade comercial junto ao posto e imediações que implique ou ofereça risco a segurança das instalações ou comprometa o regular andamento dos serviços;
- 5.4.10. Não permitir a entrada de quaisquer materiais tóxicos, poluentes, corrosivos ou outros nocivos à saúde sem antes submetê-los a apreciação da fiscalização da CONTRATADA e a gestão do CONTRATANTE;
- 5.4.11. Não permitir o uso de instrumentos, artefatos ou outros capazes de provocar poluição sonora ou visual nas dependências da instituição, salvo nos casos de emergência;
- 5.4.12. Não permitir a formação de piquetes por grupo de manifestantes grevistas nas áreas edificadas e com cobertura de jurisdição da Instituição, entendendo-se por grupo de manifestantes grevistas a reunião ou ajuntamento superior a 04 (quatro) pessoas cuja atitude consubstancie incitação ao movimento de greve;
- 5.4.13. Não permitir a fixação de panfletos, cartazes, recortes ou outros de divulgação escrita, nos murais, paredes, pilastras, vidraças, janelas dentre outros, sem a prévia autorização da área competente;
- 5.4.14. Comunicar o patrulhamento policial, bem como a gestão fiscalizadora, sempre que constatada aglomeração, permanência de pessoas nas imediações das unidade da CEPLAC, ações de depredação e/ou possibilidade de invasão do patrimônio;
- 5.4.15. Proibir a saída de bens sem a devida autorização;
- 5.4.16. Atentar-se ao manuseio dos quadros elétricos;
- 5.4.17. Verificar, diariamente, portas e janelas, constatando se estão devidamente fechadas;
- 5.4.18. Verificar, diariamente ao final do expediente, se os aparelhos elétricos estão desligados, salvo aqueles para os quais haja instruções em contrário;
- 5.4.19. Fazer rondas periódicas durante o seu turno na área de sua guarda verificando quaisquer anormalidades;
- 5.4.20. Ao chegar ao posto, receber e passar o serviço, citando todas as situações encontradas, bem como as ordens e orientações recebidas;
- 5.4.21. Não se ausentar do posto antes da chegada da devida cobertura do posto;
- 5.4.22. Manter sigilo das informações da área de segurança obtidas em razão do cargo ocupado;
- 5.4.23. Auxiliar nas atividades de prevenção e combate a incêndios ou outros sinistros segundo orientações específicas visando a segurança física de pessoal, instalações e patrimônio;
- 5.4.24. Acompanhar eventos em geral nos diversos espaços da Estação;
- 5.4.25. Inspeccionar local de eventos antes e depois para verificação de sinistros e objetos perdidos;
- 5.4.26. Acompanhar o corpo de brigadistas quando estes estiverem realizando rondas em casas de máquinas;

- 5.4.27. Acionar e auxiliar o corpo de brigada e o posto médico quando caracterizada emergência e reconhecida necessidade de pronto atendimento/socorro médico;
- 5.4.28. Ao término do expediente o portão deverá ser fechado à chave, ficando a mesma com o vigilante, nos horários determinados pela Administração;
- 5.4.29. Executar outros serviços de vigilância que forem julgados necessários pela Contratante;
- 5.4.30. Revisar volumes se for o caso, e impedir a saída de material sem a devida autorização;
- 5.4.31. Conduzir-se com urbanidade e educação, tratando a todos com respeito, procurando quando solicitado atender ao público e aos servidores do CONTRATANTE com atenção e presteza
- 5.4.32. Assumir o posto devidamente uniformizado e com aparência pessoal adequada;
- 5.4.33. Evitar usar o telefone desnecessariamente, não aceitando interurbanos e ligações locais a cobrar;
- 5.4.34. Para o quadro de profissionais feminino, além da boa apresentação dos uniformes, os cabelos deverão ser presos ou curtos e unhas bem-feitas;
- 5.4.35. Portar em lugar visível o crachá/plaqueta fornecido pela Contratada;
- 5.4.36. Cumprir, rigorosamente, os horários de serviço;
- 5.4.37. Comunicar a chefia imediata as dispensas concedidas por motivo de saúde;
- 5.4.38. Comunicar se possível com antecedência, ao supervisor e/ou a chefia imediata, necessidade de faltar ao serviço, decorrente de motivo de saúde ou força maior;
- 5.4.39. Respeitar o supervisor designado pela empresa, para acompanhamento dos serviços, encaminhando-lhe todas as questões relativas ao vínculo funcional com a Contratada a qual pertence;
- 5.4.40. Não participar de grupos de manifestações ou reivindicações, evitando espalhar boatos ou tecer comentários desairosos ou desrespeitosos relativos a outras pessoas;
- 5.4.41. Não permitir, sob nenhuma hipótese ou alegação, a entrada de qualquer pessoa em traje incompatível com o ambiente de trabalho, para cuja ocorrência deverá ser acionado o supervisor ou fiscal de contrato, salvo quando ficar caracterizada emergência, com potencial risco de vida e reconhecida necessidade de pronto atendimento/socorro médico;
- 5.4.42. Conhecer as missões do posto que ocupa assim como a perfeita utilização dos equipamentos de rádio transmissão e telefones colocados à sua disposição;
- 5.4.43. Não abandonar seu posto, a não ser em casos de extrema necessidade ou de caráter emergencial, comunicando esse fato, o mais rápido possível, a sua chefia imediata;
- 5.4.44. Abster-se da execução de quaisquer outras atividades alheias aos objetivos avençados em Contrato, especial e principalmente durante o horário em que estiver prestando os serviços;
- 5.4.45. Evitar conversas desnecessárias com colegas de serviço ou outras pessoas;
- 5.4.46. Evitar tratar de assuntos de serviços ou outros, de caráter reservado, com pessoas estranhas ou desconhecidas;
- 5.4.47. Dirigir-se, sempre que solicitado, da forma cortês, polida e educada, ao Senhor Diretor, Gerentes, Coordenadores, servidores e visitantes;
- 5.4.48. Somente entrar em áreas reservadas, em casos de emergência ou quando devidamente autorizado;
- 5.4.49. Não abordar autoridades ou funcionários de outras áreas, para tratar de assuntos particulares ou de serviço, salvo quando devidamente autorizado pela sua chefia imediata;
- 5.4.50. Atuar, sempre que necessário, em situações emergenciais, utilizando e acionando os meios disponíveis;
- 5.4.51. Adotar todas as providências ao seu alcance, para sanar irregularidades ou agir em casos emergenciais;
- 5.4.52. Procurar, em casos de dificuldades, buscar a orientação de sua chefia, repassando-lhe o problema;

5.4.53. Seguir as instruções do Manual de Normas e Procedimentos de Controle de Entrada e Saída

5.4.54. Manter afixado no posto, em local visível, o número do telefone da Delegacia de Polícia da Região, do Corpo de Bombeiros, Polícia Ambiental, dos responsáveis pela administração da instalação e outros de interesse;

5.4.55. Proibir a utilização do posto para guarda de objetos estranhos ao local, assim como de bens particulares de empregados ou de terceiros;

5.4.56. Proibir o ingresso de vendedores, ambulantes e assemelhados às instalações, sem que estes estejam devida e previamente autorizados pelo Contratante;

5.4.57. Solicitar consertos necessários à conservação de bens e instalações do seu local de trabalho;

5.4.58. Comunicar à fiscalização do contrato, todo acontecimento entendido como irregular e que atente contra seu patrimônio;

5.4.59. Executar outras tarefas correlatas, conforme necessidade ou a critério de seu superior.

5.5. Qualificação técnica e profissional dos vigilantes

5.5.1. Ser brasileiro nato ou naturalizado;

5.5.2. Idade mínima de 21 (vinte e um) anos, conforme o art. 16 da Lei 7.102 de 20/06/1983; 5.5.3. Ter instrução correspondente ou superior à quarta série do primeiro grau;

5.5.4. Quitação com as obrigações do serviço militar, para os empregados do sexo masculino;

5.5.5. Os funcionários deverão ter sido aprovados em curso de formação de vigilante, realizado em estabelecimento com funcionamento autorizado nos termos da Lei nº 7.102 de 20/06/1983; 5.5.6. Ter sido aprovado em exame psicotécnico e de saúde física e mental;

5.5.7. Não ter antecedentes criminais registrados;

5.5.8. Estar quites com as obrigações eleitorais.

Possuir Carteira Nacional de Habilitação para conduzir motos,

"Guia de Orientação sobre os aspectos gerais na contratação de Serviços de Vigilância Patrimonial no âmbito da Administração Pública Federal Direta, Autárquica e Fundacional, nos termos da Instrução Normativa nº 02, de 30 de abril de 2008, e alterações posteriores.

ANEXO VI METODOLOGIA DE REFERÊNCIA DOS SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA

2. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1 A prestação dos serviços de vigilância, nos postos fixados pela Administração, envolve a alocação, pela contratada, de mão de obra capacitada para:

2.1.1 Comunicar imediatamente à Administração, bem como ao responsável pelo posto, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias.

2.1.2 Manter afixado no posto, em local visível, o número do telefone da Delegacia de Polícia da Região, do Corpo de Bombeiros, dos responsáveis pela administração da instalação e outros de interesse, indicados para o melhor desempenho das atividades.

2.1.3 Observar a movimentação de indivíduos suspeitos nas imediações do posto, adotando as medidas de segurança conforme orientação recebida da Administração, bem como as que entender oportunas.

2.1.4 Permitir o ingresso nas instalações somente de pessoas previamente autorizadas e identificadas.

2.1.5 Fiscalizar a entrada e saída de veículos nas instalações, identificando o motorista e anotando a placa do veículo, inclusive de pessoas autorizadas a estacionar seus carros particulares na área interna da instalação, mantendo sempre os portões fechados.

2.1.6 Repassar para o(s) vigilante(s) que está(ão) assumindo o posto, quando da rendição, todas as orientações recebidas e em vigor, bem como eventual anomalia observada nas instalações e suas imediações.

2.1.7 Comunicar à área de segurança da Administração todo acontecimento entendido como irregular e que possa vir a representar risco para o patrimônio da Administração.

2.1.8 Colaborar com as Polícias Civil e Militar nas ocorrências de ordem policial dentro das instalações da Administração, facilitando, o melhor possível, a atuação daquelas, inclusive na indicação de testemunhas presenciais de eventual acontecimento.

2.1.9 Controlar rigorosamente a entrada e saída de veículos e pessoas após o término de cada expediente de trabalho, feriados e finais de semana, anotando em documento próprio o nome, registro ou matrícula, cargo, órgão de lotação e tarefa a executar.

2.1.10 Proibir o ingresso de vendedores, ambulantes e assemelhados nas instalações, sem que estes estejam devida e previamente autorizados pela Administração ou responsável pela instalação.

2.1.11 Proibir a aglomeração de pessoas junto ao posto, comunicando o fato ao responsável pela instalação e à segurança da Administração, no caso de desobediência.

2.1.12 Proibir todo e qualquer tipo de atividade comercial junto ao posto e imediações, que implique ou ofereça risco à segurança dos serviços e das instalações.

2.1.13 Proibir a utilização do posto para guarda de objetos estranhos ao local, de bens de servidores, de empregados ou de terceiros.

2.1.14 Executar a(s) ronda(s) diária(s) conforme a orientação recebida da Administração verificando as dependências das instalações, adotando os cuidados e providências necessários para o perfeito desempenho das funções e manutenção da tranquilidade.

2.1.15 Assumir diariamente o posto, devidamente uniformizado, barbeado, com cabelos aparados, limpos e com aparência pessoal adequada.

2.1.16 Manter o(s) vigilante(s) no posto, não devendo se afastar(em) de seus afazeres, principalmente para atender a chamados ou cumprir tarefas solicitadas por terceiros não autorizados.

2.1.17 Registrar e controlar, juntamente com a Administração, diariamente, a frequência e a pontualidade de seu pessoal, bem como as ocorrências do posto em que estiver prestando seus serviços.

2.2 A programação dos serviços será feita periodicamente pela Administração e deverão ser cumpridos, pela contratada, com atendimento sempre cortês e de forma a garantir as condições de segurança das instalações, dos servidores e das pessoas em geral.

3. RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

3.1 Comprovar a formação técnica específica da mão de obra oferecida, por meio de Certificado de Curso de Formação de Vigilantes, expedidos por instituições devidamente habilitadas e reconhecidas.

3.2 Implantar, imediatamente após o recebimento da autorização de início dos serviços, a mão de obra nos respectivos postos relacionados no anexo Tabela de Locais e nos horários fixados na escala de serviço elaborada pela Administração, informando, em tempo hábil, qualquer motivo impeditivo ou que a impossibilite de assumir o posto conforme o estabelecido.

3.3 Fornecer uniformes e seus complementos à mão de obra envolvida, conforme a seguir descrito, de acordo com o clima da região e com o disposto no respectivo Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho: calça, camisa de mangas compridas e curtas, cinto de náilon, sapatos, meias, quepe com emblema, jaqueta de frio ou japonsa, capa de chuva, crachá, revólver calibre 38, cinto com coldre e baleiro, munição calibre 38, distintivo tipo broche, livro de ocorrência, cassetete, porta-cassetete, apito, cordão de apito, lanterna 3 pilhas, pilhas para lanterna.

3.3.1 A contratada não poderá repassar os custos de qualquer um destes itens de uniforme e equipamentos a seus empregados.

3.4 Apresentar à Administração a relação de armas e cópias autenticadas dos respectivos "Registro de Arma" e "Porte de Arma", que serão utilizadas pela mão de obra nos postos.

3.5 Fornecer as armas, munição e respectivos acessórios ao vigilante no momento da implantação dos postos.

3.6 Oferecer munição de procedência de fabricante, não sendo permitido, em hipótese alguma, o uso de munições recarregadas.

3.7 Prever toda a mão de obra necessária para garantir a operação dos postos, nos regimes contratados, obedecidas as disposições da legislação trabalhista vigente.

152 3.8 Apresentar atestado de antecedentes civil e criminal de toda mão de obra oferecida para atuar nas instalações da Administração.

3.9 2.9. Efetuar a reposição da mão de obra nos postos, em caráter imediato, em eventual ausência, não sendo permitida a prorrogação da jornada de trabalho (dobra).

3.10 2.10. Manter disponibilidade de efetivo dentro dos padrões desejados, para atender a eventuais acréscimos solicitados pela Administração, bem como impedir que a mão de obra que cometer falta disciplinar, qualificada como de natureza grave, seja mantida ou retorne às instalações da Administração.

3.11 2.11. Atender de imediato às solicitações quanto a substituições da mão de obra, qualificada ou entendida como inadequada para a prestação dos serviços.

3.12 2.12. Instruir ao seu preposto quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas e de Segurança e Medicina do Trabalho.

3.13 2.13. Relatar à Administração toda e qualquer irregularidade observada nos postos das instalações onde houver prestação dos serviços.

3.14 2.14. Os supervisores da contratada deverão, obrigatoriamente, inspecionar os postos no mínimo 1 (uma) vez por semana, em dias e períodos (diurno 7h/15h e noturno 15h/23h) alternados.

3.15 2.15. A arma deverá ser utilizada somente em legítima defesa, própria ou de terceiros, e na salvaguarda do patrimônio da Administração, após esgotados todos os outros meios para a solução de eventual problema.

4. FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1 A fiscalização da Administração terá livre acesso aos locais de trabalho da mão de obra da contratada.

4.2 A fiscalização da Administração não permitirá que a mão de obra execute tarefas em desacordo com as preestabelecidas."

5.6. Informações relevantes para o dimensionamento da proposta

5.6.1. A demanda do órgão tem como base as seguintes características:

- Serviço de Vigilância armada diurno com ronda motorizada e serviço de vigilância armada noturno com ronda motorizada. Aos sábados, domingos e feriados.
- sendo necessários 4 (quatro) vigilantes para atender a demanda no grupo 01 - Ouro Preto do Oeste - RO e sendo necessários 4 (quatro) vigilantes para atender a demanda no grupo 02 - Alta Floresta MT.
- As motocicletas, juntamente com os demais itens para execução dos trabalhos contratados será fornecido pela empresa contratada.

5.6.2. *Especificação da garantia do serviço (art. 40, §1º, inciso III, da Lei nº 14.133, de 2021) O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).*

5.7. Procedimentos de transição e finalização do contrato

5.7.1. Não serão necessários procedimentos de transição e finalização do contrato devido às características do objeto.

6. Modelo de gestão do contrato

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar o preposto da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Preposto

6.6. A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

6.7. A Contratada deverá manter preposto da empresa no local da execução do objeto durante o período contratual.

6.8. A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.

Rotinas de Fiscalização

6.9. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

- *Os gestores e fiscais do contrato serão designados pela autoridade máxima do órgão ou da entidade, ou a quem as normas de organização administrativa indicarem, na forma do art. 7º da Lei nº 14.133, de 2021, e art. 8º do Decreto nº 11.246, de 2022, devendo a Administração instruir os autos com as publicações dos atos de designação dos agentes públicos para o exercício dessas funções.*

Fiscalização Técnica

6.10. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI](#));

6.11. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. ([Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º](#), e [Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II](#));

6.12. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III](#));

6.13. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV](#));

6.14. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V](#));

6.15. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII](#)).

6.16. A fiscalização técnica dos contratos deve avaliar constantemente através do Instrumento de Medição de Resultado (IMR), conforme previsto no *Anexo III do Edital*, para aferição da qualidade da prestação dos serviços, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos.

6.17. Durante a execução do objeto, fase do recebimento provisório, o fiscal técnico designado deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à contratada a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

6.18. O fiscal técnico do contrato deverá apresentar ao preposto da contratada a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

6.19. O preposto deverá apor assinatura no documento, tomando ciência da avaliação realizada.

6.20. A contratada poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal técnico, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.

6.21. Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à contratada de acordo com as regras previstas no ato convocatório.

6.22. É vedada a atribuição à contratada da avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços por ela realizada.

6.23. O fiscal técnico poderá realizar a avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para avaliar ou, se for o caso, aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.

6.24. A fiscalização do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos na [Lei n. 14.133/2021](#). ([IN05/17 - art. 62](#))

6.25. A conformidade do material/técnica/equipamento a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da Contratada que contenha a relação detalhada destes, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso. (art. 47, §2º, IN05/2017)

6.26. A fiscalização da execução dos serviços abrange, ainda, as seguintes rotinas: Item 18 ETP

6.27. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade.

6.28. As disposições previstas neste Termo de Referência não excluem o disposto no Anexo VIII da Instrução Normativa SEGES /MP nº 05, de 2017, aplicável no que for pertinente à contratação, por força da Instrução Normativa Seges/ME nº 98, de 26 de dezembro de 2022.

6.29. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período mensal, o fiscal técnico do contrato deverá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos no ato convocatório, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

Fiscalização Administrativa

6.30. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário ([Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022](#)).

6.31. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV](#)).

6.32. A fiscalização administrativa poderá ser efetivada com base em critérios estatísticos, levando-se em consideração falhas que impactem o contrato como um todo e não apenas erros e falhas eventuais no pagamento de alguma vantagem a um determinado empregado.

6.33. Na fiscalização do cumprimento das obrigações trabalhistas e sociais exigir-se-á, dentre outras, as seguintes comprovações:

6.33.1. No caso de empresas regidas pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT):

6.33.1.1. no primeiro mês da prestação dos serviços, a contratada deverá apresentar a seguinte documentação:

6.33.1.1.1. relação dos empregados, contendo nome completo, cargo ou função, horário do posto de trabalho, números da carteira de identidade (RG) e da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), com indicação dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso;

6.33.1.1.2. Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) dos empregados admitidos e dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso, devidamente assinada pela contratada;

- 6.33.1.1.3. exames médicos admissionais dos empregados da contratada que prestarão os serviços; e
- 6.33.1.2. entrega até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços ao setor responsável pela fiscalização do contrato dos seguintes documentos, quando não for possível a verificação da regularidade destes no Sistema de Cadastro de Fornecedores (Sicaf):
- 6.33.1.2.1. Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND);
- 6.33.1.2.2. certidões que comprovem a regularidade perante as Fazendas Estadual, Distrital e Municipal do domicílio ou sede do contratado;
- 6.33.1.2.3. Certidão de Regularidade do FGTS (CRF); e
- 6.33.1.2.4. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).
- 6.33.1.3. entrega, quando solicitado pelo Contratante, de quaisquer dos seguintes documentos:
- 6.33.1.3.1. extrato da conta do INSS e do FGTS de qualquer empregado, a critério da Administração contratante;
- 6.33.1.3.2. cópia da folha de pagamento analítica de qualquer mês da prestação dos serviços, em que conste como tomador a parte contratante;
- 6.33.1.3.3. cópia dos contracheques dos empregados relativos a qualquer mês da prestação dos serviços ou, ainda, quando necessário, cópia de recibos de depósitos bancários;
- 6.33.1.3.4. comprovantes de entrega de benefícios suplementares (vale-transporte, vale-alimentação, entre outros), a que estiver obrigada por força de lei ou de Convenção ou Acordo Coletivo de Trabalho, relativos a qualquer mês da prestação dos serviços e de qualquer empregado; e
- 6.33.1.3.5. comprovantes de realização de eventuais cursos de treinamento e reciclagem que forem exigidos por lei ou pelo contrato.
- 6.33.1.4. entrega de cópia da documentação abaixo relacionada, quando da extinção ou rescisão do contrato, após o último mês de prestação dos serviços, no prazo definido no contrato:
- 6.33.1.5. termos de rescisão dos contratos de trabalho dos empregados prestadores de serviço, devidamente homologados, quando exigível pelo sindicato da categoria;
- 6.33.1.6. guias de recolhimento da contribuição previdenciária e do FGTS, referentes às rescisões contratuais;
- 6.33.1.7. extratos dos depósitos efetuados nas contas vinculadas individuais do FGTS de cada empregado dispensado;
- 6.33.1.8. exames médicos demissionais dos empregados dispensados.
- 6.33.2. Sempre que houver admissão de novos empregados pela contratada, os documentos elencados no item 6.33.1.1 acima deverão ser apresentados.
- 6.33.3. A Administração deverá analisar a documentação solicitada no item 6.33.1.4 acima no prazo de 30 (trinta) dias após o recebimento dos documentos, prorrogáveis por mais 30 (trinta) dias, justificadamente.
- 6.33.4. A cada período de 12 meses de vigência do contrato de trabalho, a contratada deverá encaminhar termo de quitação anual das obrigações trabalhistas, na forma do art. 507-B da CLT, ou comprovar a adoção de providências voltadas à sua obtenção, relativamente aos empregados alocados, em dedicação exclusiva, na prestação de serviços contratados.
- 6.33.5. O termo de quitação anual efetivado deverá ser firmado junto ao respectivo Sindicato dos Empregados e obedecerá ao disposto no art. 507-B, parágrafo único, da CLT.
- 6.33.6. Para fins de comprovação da adoção das providências a que se refere o presente item, será aceito qualquer meio de prova, tais como: recibo de convocação, declaração de negativa de negociação, ata de negociação, dentre outros.
- 6.33.7. Não haverá pagamento adicional pela Contratante à Contratada em razão do cumprimento das obrigações previstas neste item..

6.33.8. No caso de sociedades diversas, tais como as Organizações Sociais Civis de Interesse Público (Oscip's) e as Organizações Sociais, será exigida a comprovação de atendimento a eventuais obrigações decorrentes da legislação que rege as respectivas organizações.

6.33.9. Os documentos necessários à comprovação do cumprimento das obrigações sociais trabalhistas poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração.

6.33.10. Em caso de indício de irregularidade no recolhimento das contribuições previdenciárias, os fiscais ou gestores de contratos de serviços com regime de dedicação exclusiva de mão de obra deverão oficiar à Receita Federal do Brasil (RFB).

6.33.11. Em caso de indício de irregularidade no recolhimento da contribuição para o FGTS, os fiscais ou gestores de contratos de serviços com regime de dedicação exclusiva de mão de obra deverão oficiar ao Ministério do Trabalho.

6.33.12. O descumprimento das obrigações trabalhistas ou a não manutenção das condições de habilitação pelo contratado poderá dar ensejo à rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções.

6.33.13. A Administração contratante poderá conceder um prazo para que a contratada regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de rescisão contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade da empresa de corrigir.

6.33.14. Caso não seja apresentada a documentação comprobatória do cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o FGTS, a CONTRATANTE comunicará o fato à CONTRATADA e reterá o pagamento da fatura mensal, em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação seja regularizada.

6.33.15. Não havendo quitação das obrigações por parte da Contratada no prazo de quinze dias, a Contratante poderá efetuar o pagamento das obrigações diretamente aos empregados da contratada que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato.

6.33.16. O sindicato representante da categoria do trabalhador deverá ser notificado pela Contratante para acompanhar o pagamento das verbas mencionadas.

6.33.17. Tais pagamentos não configuram vínculo empregatício ou implicam a assunção de responsabilidade por quaisquer obrigações dele decorrentes entre a contratante e os empregados da Contratada.

6.33.18. O contrato só será considerado integralmente cumprido após a comprovação, pela Contratada, do pagamento de todas as obrigações trabalhistas, sociais e previdenciárias e para com o FGTS referentes à mão de obra alocada em sua execução, inclusive quanto às verbas rescisórias.

6.33.19. A Contratada é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

6.33.20. A inadimplência da Contratada, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento.

6.33.21. A fiscalização administrativa observará, ainda, as diretrizes relacionadas no item 10 do Anexo VIII-B da Instrução Normativa nº 5, de 26 de maio de 2017, cuja incidência se admite por força da Instrução Normativa Seges/Me nº 98, de 26 de dezembro de 2022.

6.33.22. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período mensal, o fiscal administrativo deverá verificar a efetiva realização dos dispêndios concernentes aos salários e às obrigações trabalhistas, previdenciárias e com o FGTS do mês anterior, dentre outros, emitindo relatório que será encaminhado ao gestor do contrato.

Gestor do Contrato

6.34. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

6.35. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

6.36. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

6.37. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

6.38. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

6.39. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

6.40. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7. Critérios de medição e pagamento

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1. A avaliação da execução do objeto utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), conforme previsto no Apêndice I deste Termo de Referência para aferição da qualidade da prestação dos serviços.

7.2. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

7.2.1. não produzir os resultados acordados,

7.2.2. deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

7.2.3. deixar de utilizar lizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

7.3. A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

7.4. A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará os critérios dispostos no Instrumento de Medição de Resultados (IMR), anexo ao Edital.

Do recebimento

7.5. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 05 (cinco) dias, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administra=vo.

7.6. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

7.7. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.

7.8. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administra=vo.

7.9. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

7.10. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período mensal:

7.10.1. O fiscal técnico do contrato deverá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos no ato convocatório, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato;

7.10.2. o fiscal administrativo deverá verificar a efetiva realização dos dispêndios concernentes aos salários e às obrigações trabalhistas, previdenciárias e com o FGTS do mês anterior, dentre outros, emitindo relatório que será encaminhado ao gestor do contrato.

7.11. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

7.12. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

7.13. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

7.14. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

7.15. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.16. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

7.17. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

7.17.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de ateste do cumprimento de obrigações, conforme regulamento (art. 21, VIII, Decreto nº 11.246, de 2022).

7.17.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

7.17.3. Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

7.17.4. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

7.17.5. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

7.18. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.19. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.20. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

7.21. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

7.22. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021

7.23. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.24. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

7.25. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sites eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

7.26. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

- a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;
- b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

7.27. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.28. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.29. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.30. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF

Prazo de pagamento

7.31. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022, in verbis: "Art. 7º Os prazos de que trata o art. 6º serão limitados a: [...] II – 10 (dez dias) úteis para pagamento , a contar da liquidação da despesa."

7.31.1. O art. 116 da Lei 14.133/21, "Ao longo de toda execução do contrato, o contratado deverá cumprir a reserva de cargos previsto em lei para pessoas com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas."

7.31.2. Entendemos que por se tratar do serviço de vigilância armada, com ronda motorizada e utilizar para a demanda 8 (oito) vigilantes, não se aplica o art. 116.

7.32. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo de correção monetária ou, quando da extinção deste, outro índice que, porventura, venha a substituí-lo apropriadamente.

Forma de pagamento

7.33. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.34. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.35. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.35.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.36. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Cessão de crédito

7.37. É admitida a cessão fiduciária de direitos creditícios com instituição financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na [Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de Julho de 2020](#), conforme as regras deste presente tópico.

7.38. As cessões de crédito não fiduciárias dependerão de prévia aprovação do contratante.

7.39. A eficácia da cessão de crédito, de qualquer natureza, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.

7.40. Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o [art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992](#), tudo nos termos do [Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020](#).

7.41. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração.

7.42. A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do contratado.

Conta Depósito Vinculada

7.43. Na presente contratação, a conta-depósito vinculada é isenta de tarifas bancárias.

7.44. O futuro contratado deve autorizar a Administração contratante, no momento da assinatura do contrato, a fazer o desconto nas faturas e realizar os pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos trabalhadores, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando não demonstrado o cumprimento tempestivo e regular dessas obrigações, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis.

7.45. Quando não for possível a realização desses pagamentos pela própria Administração (ex.: por falta da documentação pertinente, tais como folha de pagamento, rescisões dos contratos e guias de recolhimento), os valores retidos cautelarmente serão depositados junto à Justiça do Trabalho, com o objetivo de serem utilizados exclusivamente no pagamento de salários e das demais verbas trabalhistas, bem como das contribuições sociais e FGTS decorrentes.

7.46. O contratado autorizará o provisionamento de valores para o pagamento das férias, 13º salário e rescisão contratual dos trabalhadores alocados à execução do contrato, bem como de suas repercussões trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, que serão depositados pelo contratante em conta-depósito vinculada específica, em nome do prestador dos serviços, bloqueada para movimentação, e que somente serão liberados para o pagamento direto dessas verbas aos trabalhadores, nas condições estabelecidas no item 1.5 do anexo VII-B da IN SEGES/MP n. 05/2017.

7.47. O montante dos depósitos da conta vinculada, conforme item 2 do Anexo XII da IN SEGES/MP n. 5/2017 será igual ao somatório dos valores das provisões a seguir discriminadas, incidentes sobre a remuneração, cuja movimentação dependerá de autorização do órgão ou entidade promotora da contratação e será feita exclusivamente para o pagamento das respectivas obrigações:

7.47.1. 13º (décimo terceiro) salário;

7.47.2. Férias e um terço constitucional de férias;

7.47.3. Multa sobre o FGTS e contribuição social para as rescisões sem justa causa; e

7.47.4. Encargos sobre férias e 13º (décimo terceiro) salário.

7.47.5. Os percentuais de provisionamento e a forma de cálculo serão aqueles indicados no Anexo XII da IN SEGES/MP n. 5/2017.

7.48. O saldo da conta-depósito será remunerado pelo índice de correção da poupança pro rata die, conforme definido em Termo de Cooperação Técnica firmado entre o promotor desta contratação e instituição financeira. Eventual alteração da forma de correção implicará a revisão do Termo de Cooperação Técnica.

7.49. Os valores referentes às provisões mencionadas neste edital Termo de Referência que sejam retidos por meio da conta-depósito deixarão de compor o valor mensal a ser pago diretamente à empresa que vier a prestar os serviços.

7.50. O contratado poderá solicitar a autorização do órgão ou entidade contratante para utilizar os valores da conta-depósito para o pagamento dos encargos trabalhistas previstos nos subitens acima ou de eventuais indenizações trabalhistas aos empregados, decorrentes de situações ocorridas durante a vigência do contrato.

7.51. Na situação do subitem acima, a empresa deverá apresentar os documentos comprobatórios da ocorrência das obrigações trabalhistas e seus respectivos prazos de vencimento. Somente após a confirmação da ocorrência da situação pela Administração, será expedida a autorização para a movimentação dos recursos creditados na conta-depósito vinculada, que será encaminhada à Instituição Financeira no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data da apresentação dos documentos comprobatórios pela empresa.

7.52. A autorização de movimentação deverá especificar que se destina exclusivamente para o pagamento dos encargos trabalhistas ou de eventual indenização trabalhista aos trabalhadores favorecidos.

7.53. O contratado deverá apresentar ao contratante, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, contados da movimentação, o comprovante das transferências bancárias realizadas para a quitação das obrigações trabalhistas.

7.54. O saldo remanescente dos recursos depositados na conta-depósito será liberado à respectiva titular no momento do encerramento do contrato, na presença do sindicato da categoria correspondente aos serviços contratados, quando couber, e após a comprovação da quitação de todos os encargos trabalhistas e previdenciários relativos ao serviço contratado, conforme item 15 do Anexo XII da IN SEGES/MP n. 05/2017.

8. Critérios de seleção do fornecedor

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO.

Regime de Execução

8.2. O regime de execução do contrato será a empreitada por preço global

Exigências de habilitação

8.3. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação Jurídica

8.3.1. Não existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

I - SICAF;

II - Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

III - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);

IV - Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU;

V - A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário;

VI - A empresa contratada deverá apresentar documentação relativa à habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista estabelecidos na minuta padrão da Advocacia-Geral da União, conforme art. 50, inciso I a VI da Lei 14.133/2021, c/c art. 29 da IN/SEGES/MP nº 05/2017.

Exigências de habilitação

8.3.2 Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

8.4. **Pessoa física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional; nao pode participar, por nao poder subcontratar o objeto.

8.5. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.6. **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.7. **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

8.8. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.9. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

8.10. **Ato de autorização** para o exercício da atividade de vigilância expedido pelo órgão competente, nos termos do Art. 14 da Lei 7.102/83.

8.11. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

8.12. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

8.13. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da [Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014](#), do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.14. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.15. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo [Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943](#);

8.16. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes *Municipal* relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.17. Prova de regularidade com a Fazenda *Municipal* do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.18. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.19. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na [Lei Complementar n. 123, de 2006](#), estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

8.20 Qualificação Econômico-Financeira

8.21. certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação ([art. 5º, inciso II, alínea “c”, da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021](#)), ou de sociedade simples;

8.22. certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - [Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II](#));

8.23. balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando;

8.23.1. índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um);

8.23.2. capital Circulante Líquido ou Capital de Giro (Ativo Circulante - Passivo Circulante) de, no mínimo, 16,66% (dezesseis inteiros e sessenta e seis centésimos por cento) do valor estimado da contratação;

8.23.3. patrimônio líquido de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação;

8.23.4. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

8.23.5. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

8.24. Declaração do licitante, acompanhada da relação de compromissos assumidos, conforme modelo constante do Anexo V deste termo de referência de que um doze avos dos contratos firmados com a Administração Pública e/ou com a iniciativa privada vigentes na data apresentação da proposta não é superior ao patrimônio líquido do licitante, observados os seguintes requisitos:

8.24.1. a declaração deve ser acompanhada da Demonstração do Resultado do Exercício (DRE), relativa ao último exercício social; e

8.24.2. caso a diferença entre a declaração e a receita bruta discriminada na Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) apresentada seja superior a 10% (dez por cento), para mais ou para menos, o licitante deverá apresentar justificativas.

8.25. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. ([Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º](#)).

8.26. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

Qualificação Técnica

8.27. *Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;*

8.27.1. *A declaração acima poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.*

8.28. *Registro ou inscrição da empresa contratada no conselho profissional, em plena validade;*

Qualificação Técnico-Operacional

8.29. Comprovação de aptidão para execução de serviço de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

8.30. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas:

8.30.1. Deverá haver a comprovação da experiência mínima de 2 (dois) anos na prestação dos serviços, sendo aceito o somatório de atestados de períodos diferentes, não havendo obrigatoriedade de os anos serem ininterruptos;

8.30.2. Comprovação que já executou contrato(s) com um mínimo de 50% (cinquenta por cento) do número de postos de trabalho a serem contratados;

8.30.3. Comprovação que já executou contrato(s) com um mínimo de 50% (cinquenta por cento) do número de postos de trabalho a serem contratados;

8.31. Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo do serviço, a apresentação e o somatório de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante, pois essa situação equivale, para fins de comprovação de capacidade técnico-operacional, a uma única contratação, nos termos do item 10.9 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP n. 5/2017, aplicável por força da IN SEGES/ME nº 98/2022.

8.32. Os atestados de capacidade técnica podem ser apresentados em nome da matriz ou da filial da empresa licitante.

8.33. O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços, entre outros documentos.

8.34. Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente;

8.35. Declaração de que o licitante possui ou instalará escritório em local (cidade/município) previamente definido pela Administração, a ser comprovado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias contado a partir da vigência do contrato.

8.36. Serão aceitos atestados ou outros documentos hábeis emitidos por entidades estrangeiras quando acompanhados de tradução para o português, salvo se comprovada a inidoneidade da entidade emissora.

8.37. A apresentação de certidões ou atestados de desempenho anterior emitido em favor de consórcio do qual tenha feito parte será admitido, desde que atendidos os requisitos do [art. 67, §§ 10 e 11, da Lei nº 14.133/2021](#) e regulamentos sobre o tema.

Qualificação Técnico-Profissional

8.38. Apresentar profissional(is), abaixo indicado(s), devidamente registrado(s) no conselho profissional competente, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de serviço de características semelhantes, também abaixo indicado(s):

8.38.1. Para o (indicar o profissional): serviços de: Possuir curso de formação de vigilante.

8.39. O(s) profissional(is) indicado(s) na forma supra deverá(ão) participar do serviço objeto do contrato, e será admitida a sua substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela Administração (§ 6º do art. 67 da Lei nº 14.133, de 2021)

8.40. Precisa ter Habilitação para conduzir a motocicleta, nas rondas, utilizando capacete.

9. Estimativas do Valor da Contratação

Valor (R\$): 3.717.871,20

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. Custo estimado a contratação em 5 (cinco) anos: Valor (R\$) 3.717.871,20 (Três milhões, setecentos e dezessete mil, oitocentos e setenta e um reais e vinte centavos) Dois grupos

9.1.2. O custo estimado total das contratações anual são R\$: **743.574,24** (Setecentos e Quarenta e Três Mil, Quinhentos e Setenta e Quatro Reais e Vinte e Quatro Centavos). Dois Grupos

9.1.3. O custo estimado total das contratações mensal R\$: 61.964,52 (Sessenta e um mil, novecentos e sessenta e quatro reais e cinquenta e dois centavos). Dois Grupos.

9.1.4. Os valores apresentados foram calculados com base na Convenção Coletiva de Trabalho da Categoria nos Estado de Rondônia e Mato Grosso, contratações similares de outros órgãos, cotação com fornecedores, pesquisas no sítios do governo federal - Comprasnet e sítios da web, resultando nos valores relacionados nas Planilha de Custo., tudo em conformidade com toda legislação vigente, em especial o Art. 5º Inc. I da IN 73, de 05/08/2020, além de estarem em conformidade com a Portaria MGI nº 21.262 de 23 de setembro de 2020, trazendo ampla participação de interessadas que fará com que o preço a ser contratado se aproxime ao valor de mercado.

GRUPO 1 - Rondônia							
GRUPO 01 – PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS – Estação Experimental de Pesquisa e Inovação de Rondônia, BR 364, Km 325, Município de - OURO PRETO DO OESTE RO							
Item	Descrição dos serviços	Quantidade vigente	Quant de Postos	Valor Unitario	Valor Mensal	Valor Anual	Valor 5 Anos
1	Vigilância patrimonial ARMADA COM RONDA MOTORIZADA , 12 x 36h, NOTURNO, de segunda-feira a domingo, envolvendo 2 (dois) vigilantes, na Estação de Pesquisa e Inovação de Rondônia	2	1	6.715,57	28.274,84	339.298,08	1.696.490,40
2	Vigilância patrimonial ARMADA COM RONDA MOTORIZADA , 12 x 36h, DIURNO, de segunda-feira a domingo,	2		7.421,85			

envolvendo 2 (dois) vigilantes, na Estação de Pesquisa e Inovação de Rondônia							
Valor mensa R\$: 28.274,84 (vinte e oito mil, duzentos e setenta e quatro reais e oitenta e quatro centavos).							
Valor anual R\$: 339.298,08 (trezentos e trinta e nove mil, duzentos e noventa e oito reais e oito centavos).							
Valor 5 anos: R\$: 1.696.490,40 (um milhão, seiscentos e noventa e seis mil, quatrocentos e noventa reais e quarenta centavos).							

GRUPO 2 -MATO GROSSO							
GRUPO 02 – PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS – Estação Experimental Ariosto Riva em Alta Floresta - MT (30 km na zona rural)							
Item	Descrição dos serviços	Quantidade vigilante	Quant de Postos	Valor Unitário	Valor mensal	Valor anual	Valor 5 anos
1	Vigilância patrimonial ARMADA COM RONDA MOTORIZADA , 12 x 36h, NOTURNO, de segunda-feira a domingo, envolvendo 2 (dois) vigilantes, na Estação Experimental Ariosto Riva em Alta Floresta	2	1	8.099,89	33.689,68	404.276,16	2.021.380,80
2	Vigilância patrimonial ARMADA COM RONDA MOTORIZADA , 12 x 36h, DIURNO, de segunda-feira a domingo, envolvendo 2 (dois) vigilantes, na Estação Experimental Ariosto Riva em Alta Floresta	2		8.744,95			
Valor mensa R\$: 33.689,68 (trinta e tres mil, seiscentos e oitenta e nove mil e sessenta e oito centavos).							
Valor anual R\$: 404.276,16 (quatrocentos e quatro mil, duzentos e setenta e seis reais e dezesseis centavos).							
Valor 5 anos: R\$: 2.021.380,80 (dois milhões, vinte e um mil, trezentos e oitenta reais e oitenta centavos).							

10. Adequação orçamentária

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.

10.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

I) Gestão/Unidade: 130010;

II) Fonte de Recursos: 100000000;

III) Programa de Trabalho: ;

IV) Elemento de Despesa: 33.90.37;

V) Plano Interno: ADMCEPLAC;

10.3. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será realizada mediante o empenho em atenção ao disposto no arts. 60, caput 61 e 63, § 2º, II, da Lei nº 4.320, de 1964, e no art. 73, caput, do Decreto nº 200, de 1967.

11. 11 CLASSIFICAÇÃO DO DOCUMENTO

11. Classificação do Documento

11.1 De acordo com o art. 10 da Instrução Normativa SEGES/ME 81, de 25 de novembro de 2022, ao final da elaboração do TR, deve-se classificar nos termos da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.

DO PROCEDIMENTO DE ACESSO À INFORMAÇÃO

Seção I Do Pedido de Acesso

Art. 10. Qualquer interessado poderá apresentar pedido de acesso a informações aos órgãos e entidades referidos no art. 1º desta Lei, por qualquer meio legítimo, devendo o pedido conter a identificação do requerente e a especificação da informação requerida.

§ 1º Para o acesso a informações de interesse público, a identificação do requerente não pode conter exigências que inviabilizem a solicitação.

§ 2º Os órgãos e entidades do poder público devem viabilizar alternativa de encaminhamento de pedidos de acesso por meio de seus sítios oficiais na internet.

§ 3º São vedadas quaisquer exigências relativas aos motivos determinantes da solicitação de informações de interesse público

11.2. Lei de acesso à informação

11.2. Não haverá a necessidade de classificar o TR nos termos da Lei n. 12.527, de 2011 (Lei de Acesso à Informação), conforme previsão do artigo 10 da Instrução Normativa nº 81, de 2022, pois se trata de contratação de serviço comum, não sigiloso.

12. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

Despacho: Portaria nº 322 de 30 janeiro de 2024.

JOSE PEREIRA DE BARROS

Coordenador Equipe de Licitação

Despacho: Portaria nº 322 de 30 janeiro de 2024.

GILBERTO JOSE DA SILVA

Equipe de apoio

Despacho: Portaria n ° 322 de 30 janeiro de 2024.

FRANCISCO ALVES DAMASCENO

Equipe de apoio

Despacho: Portaria n ° 322 de 30 janeiro de 2024.

FRANCISCO ROBERTO DA SILVA

Equipe de apoio

Lista de Anexos

Atenção: Apenas arquivos nos formatos ".pdf", ".txt", ".jpg", ".jpeg", ".gif" e ".png" enumerados abaixo são anexados diretamente a este documento.

- Anexo I - INSTRUMENTO DE MEDICAO DE RESULTADO.pdf (637.58 KB)
- Anexo II - ESTUDOS TECNICOS PRELIMINARES.pdf (667.01 KB)

**Anexo I - INSTRUMENTO DE MEDICAO DE
RESULTADO.pdf**



MINISTÉRIO DA
AGRICULTURA
E PECUÁRIA



**MODELO DE INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO - IMR ANEXO V-B DA IN
SEGES/MPDG N.5/2017.**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº XX/2024
Processo Administrativo n.º
21079.000018/2024-53**

ANEXO III – INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO - IMR

1. DA DEFINIÇÃO

1.1. Este documento apresenta os critérios de medição de resultado, identificando indicadores, metas, mecanismos de cálculo, forma de acompanhamento e adequações de pagamento por eventual não atendimento das metas estabelecidas.

1.2. A fiscalização técnica dos contratos deve avaliar constantemente a execução do objeto por meio do Instrumento de Medição de Resultado - IMR, conforme modelo previsto no Edital, para aferição da qualidade da prestação dos serviços, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que a contratada:

1.2.1. Não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

1.2.2. Deixar de utilizar materiais, equipamentos e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

1.2.3. A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

1.3. Durante a execução do objeto, fase do recebimento provisório, o fiscal técnico designado deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à contratada a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas;

1.4. O fiscal técnico do contrato deverá apresentar ao preposto da contratada a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada;

1.4.1. O preposto deverá apor assinatura no documento, tomando ciência da avaliação realizada;

1.5. A contratada poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal técnico, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador;

1.6. Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à contratada de acordo com as regras previstas no ato convocatório.

1.7. É vedada a atribuição à contratada avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada de que trata o item 1.4;

1.8. O fiscal técnico poderá realizar a avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para avaliar ou, se for o caso, aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços;

1.9. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período mensal, o fiscal técnico do contrato deverá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos no ato convocatório, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato;

2. DOS INDICADORES, DAS METAS E DOS MECANISMOS DE CÁLCULO

2.1. Os serviços e produtos da contratada serão avaliados por meio de cinco indicadores de qualidade:

I. atraso no pagamento de salários e outros benefícios;

II. o uso de EPI's e uniformes;

III. tempo de resposta às solicitações da Contratante;

IV. qualidade dos serviços prestados; e

V. outras obrigações contratuais diversas.

2.2. Aos indicadores serão atribuídos pontos de qualidade, conforme critérios apresentados nas tabelas abaixo.

2.2.1. Cada indicador contribui com uma quantidade diferenciada de pontos de qualidade. Essa diferença está relacionada à essencialidade do indicador para a qualidade dos serviços.

2.2.2 A pontuação final de qualidade dos serviços pode resultar em valores entre 0 (zero) e 100 (cem), correspondentes respectivamente às situações de serviço desprovido de qualidade e serviço com qualidade elevada.

2.3. As tabelas abaixo apresentam os indicadores, as metas, os critérios e os mecanismos de cálculo de pontuação de qualidade.

INDICADOR I – ATRASO NO PAGAMENTO DE SALARIOS E OUTROS BENEFÍCIOS	
Finalidade	Mitigar ocorrências de atrasos de pagamentos de Salários e outros Benefícios.
Meta a cumprir	Nenhuma ocorrência no mês
Instrumento de Medição	Constatação formal de ocorrências
Forma de Acompanhamento	Pelo fiscal do Contrato através do Livro de Registros.
Periodicidade	Mensal, nos termos do Art. 459, § 1º, do Decreto-lei 5452/43, ou data base fornecida por convenção coletiva da categoria.
Mecanismo de Cálculo	Identificação de ocorrência de atraso no mês de referência.
Início da Vigência	A partir do início da prestação de serviço
Faixas de Ajuste no Pagamento	- Sem ocorrências = 30 Pontos; - Uma ou mais ocorrências de atraso = 0 Pontos;
Sanções	Ver item 3.2

INDICADOR 2: USO DOS EPI's E UNIFORMES	
Finalidade	Mensurar o atendimento às exigências específicas relacionadas à Segurança do Trabalho, fornecimento e uso de uniformes
Meta a cumprir	Nenhuma ocorrência no mês
Instrumento de Medição	Constatação formal de ocorrências
Forma de Acompanhamento	Pelo Fiscal de Contrato através do Livro de Registros
Periodicidade	Diária, com aferição mensal do resultado
Mecanismo de Cálculo	Verificação da quantidade de ocorrências registradas no mês de referência (pessoa/dia).
Início da Vigência	A partir do início da prestação do serviço:
Faixas de Ajuste no Pagamento	- Sem Ocorrências = 10 (dez) Pontos - 01 Ocorrência = 08 (oito) Pontos - 02 Ocorrências = 06 (seis) Pontos - 03 Ocorrências = 04 (quatro) Pontos - 04 Ocorrências = 02 (dois) Pontos - 05 ou mais Ocorrências = 0 (zero) ponto
Sanções	Ver item 3.2

INDICADOR 3: TEMPO DE RESPOSTA AS SOLICITAÇÕES DA CONTRATANTE	
Finalidade	Mensurar o atendimento às exigências específicas relacionadas à Segurança do Trabalho, fornecimento e uso de uniformes
Meta a cumprir	Até dia útil posterior à solicitação
Instrumento de Medição	Constatação formal de ocorrências
Forma de Acompanhamento	Pelo Fiscal de Contrato através do Livro de Registros
Periodicidade	Por evento/solicitação à Contratante/preposto.
Mecanismo de Cálculo	Verificação da quantidade de ocorrências registradas com tempo de resposta superior à meta
Início da Vigência	A partir do início da prestação do serviço
Faixas de Ajuste no Pagamento	- Sem atrasos: 10 pontos - 01 resposta com atraso = 08 pontos

	<ul style="list-style-type: none"> - 02 Respostas com atraso = 06 pontos - 03 Respostas com atraso = 04 pontos - 04 Respostas com atraso = 02 pontos - 05 ou mais com atraso = 00 pontos
Sanções	Ver item 3.2
Observações	O que se busca com esse indicador é obter ciência e comprometimento quanto à resolução das demandas levantadas pela contratante conforme prazo estabelecido na notificação ou conforme estabelecido em edital, mesmo que a resolução definitiva de determinada demanda se dê em maior tempo

INDICADOR 4: QUALIDADE DOS SERVIÇOS PRESTADOS	
Finalidade	Garantir o nível global na prestação dos serviços
Meta a cumprir	Entregar todos os serviços com qualidade técnica superior e atualizada, primando pela excelência do serviço e do profissional e com garantia da execução, acabamento e segurança.
Instrumento de Medição	Pesquisa de satisfação por meio de formulário
Forma de Acompanhamento	Aplicação mensal de pesquisa de satisfação
Periodicidade	Mensal
Mecanismo de Cálculo	Descrita na Planilha de Avaliação da Qualidade dos Serviços Prestados.
Início da Vigência	A partir do início da prestação do serviço.
Faixas de Ajuste no Pagamento	De 0 a 30 Pontos, conforme resultados da pesquisa.
Sanções	Ver item 3.2
Observações	Quesitos avaliados na pesquisa encontram-se no formulário abaixo.

INDICADOR 5: OUTRAS OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS DIVERSAS	
ITEM	DESCRIÇÃO
Finalidade	Mensurar ocorrências de inadimplemento de obrigações contratuais diversas
Meta a cumprir	Cumprir obrigações contratuais
Instrumento de Medição	Constatação formal de ocorrências
Forma de Acompanhamento	Pelo Fiscal do Contrato através do Livro de Registros
Periodicidade	Por verificação do cumprimento das obrigações contratuais
Mecanismo de Cálculo	Verificação da quantidade de ocorrências registradas com tempo de resposta superior à meta
Início da Vigência	A partir do início da prestação do serviço
Faixas de Ajuste no Pagamento	<ul style="list-style-type: none"> - Sem atrasos: 20 pontos - 01 resposta com atraso = 15 pontos - 02 Respostas com atraso = 10 pontos - 03 Respostas com atraso = 05 pontos - 04 ou mais com atraso = 00 pontos
Sanções	Ver item 3.2
Observações	O que se busca com esse indicador é obter ciência e comprometimento quanto ao cumprimento das obrigações contratuais não especificadas nos

	indicadores 1, 2 e 3, assim como, treinamento, funcionários em nível de escolaridade adequados, substituição de funcionários faltosos por funcionário e por dia, dentre outras obrigações contratuais.
--	--

PLANILHA DE AVALIAÇÃO DA QUALIDADE DOS SERVIÇOS PRESTADOS	
Órgão/Unidade:	
Nº Contrato:	
Fiscal(is) do Contrato:	
Mês de Referência:	
Legenda do Grau de Satisfação:	
O = Ótimo	
B = Bom	
R = Regular	
I = Insatisfatório	
N = Não se Aplica/Não sei responder	

Serviços/Procedimentos/Especificações					
I. Rotina por Intervenção (A pedido da Administração)	O	B	R	I	N
- Prontidão e Para a atividade na Prestação do Serviço					
- Realização das tarefas programadas/solicitadas					
- Conservação zelo com os equipamentos					
- Tratamento ao público com zelo e urbanidade					
- Demonstração de técnica do profissional					
II. Rotina Semanal (01 vezes por semana, no mínimo)	O	B	R	I	N
- Conservação zelo com os equipamentos					
- Organização do ambiente de trabalho e equipamentos utilizados					
III. Rotinas Gerais (verificação Diária)	O	B	R	I	N
- Funcionário: Uniformes					
- Funcionário: EPI's					
- Funcionário: Pontualidade					
- Equipamentos e Materiais - Qualidade					
- Equipamentos e Materiais - Quantidade					
- Preposto - Atendimento as solicitações					
Comentário ou observação para melhorar a qualidade dos serviços prestados					
A – Número de quesitos pontuados por grau de satisfação (O B R I)					
B – Total de quesitos avaliados(excluindo-se os N – Não se aplica / Não sei responder)					
C – Índice de Avaliação, por quesito (*)OBR I (*) dividir o número correspondente a cada grau de satisfação (O, B, R, I),pelo total de quesitos avaliados. [A/B].					
D – Pontuação Total (* *) (* *) Somatório dos índices de avaliação (item C) para os graus e satisfação (Ótimo e Bom), multiplicados pela pontuação limite 30. [(O+B) x30].					
B – Total de quesitos avaliados(excluindo-se os N – Não se aplica / Não sei responder)					

3. FAIXAS DE AJUSTE DE PAGAMENTO

3.1. As pontuações de qualidade devem ser totalizadas para o mês de referência, conforme métodos apresentados nas tabelas acima.

3.1.1 A aplicação dos critérios de averiguação da qualidade resultará em uma pontuação final no intervalo de 0 a 100 pontos, correspondente à soma das pontuações obtidas para cada indicador, conforme fórmula abaixo:

3.2. Os pagamentos devidos, relativos a cada mês de referência, devem ser ajustados pela pontuação total do serviço, conforme tabela e fórmula apresentadas abaixo:

Faixas de Pontuação de qualidade de serviço	Pagamento Devido	Fator de Ajuste do Instrumento de Medição de Resultado
De 80 a 100 pontos	100% do valor previsto	1,00
De 70 a 79 pontos	97% do valor previsto	0,97
De 60 a 69 ponto	95% do valor previsto	0,95
De 50 a 59 pontos	93% do valor previsto	0,93
Abaixo de 50 pontos	90% do valor previsto	0,90
Valor devido na fatura mensal = (Valor mensal previsto) x (Fator de ajuste de nível de serviço)		
Em caso de reincidência de pontuação (0) zero em qualquer indicativo: multa de 0,3% sobre o total da Nota Fiscal mensal mais faixa de ajuste pertinente.		

3.3. As avaliações abaixo de 50 pontos por três vezes poderão motivar aplicação de sanções conforme instrumento contratual deste edital, a exemplo de multa e/ou a rescisão do Contrato.

4. CHECK LIST PARA AVALIAÇÃO DOS SERVIÇOS

Indicador	Critério (Faixas de Pontuação)	Pontos	Avaliação
1) Atraso no Pagamento de salários e outros benefícios	Sem ocorrências	30	
	Uma ou mais ocorrências	00	
2) Uso dos EPI's e Uniformes	Sem ocorrências	10	
	01 ocorrência	08	
	02 ocorrências	06	
	03 ocorrências	04	
	04 ocorrências	02	
	Sem ocorrências	10	
3) Tempo de Resposta às Solicitações da Contratante	Sem atrasos:	10	
	01 ocorrência	08	
	02 ocorrências	06	
	03 ocorrências	04	
	04 ocorrências	02	
	05 ou mais ocorrências	00	
4) Outras obrigações contratuais diversas	Sem ocorrências	20	
	01 ocorrência	15	
	02 ocorrências	10	
	03 ocorrências	05	
	04 ou mais ocorrências	00	
5) Qualidade dos Serviços Prestados	De 0 a 30 Pontos, conforme resultados da pesquisa.	00 a 30	
Pontuação Total do Serviço			
Competência da Avaliação			
FISCAL TÉCNICO DO CONTRATO			

Anexo II - ESTUDOS TECNICOS PRELIMINARES.pdf

Estudo Técnico Preliminar 22/2024

1. Informações Básicas

Número do processo: 21079.000018/2024-53

2. Descrição da necessidade

2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

- Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de vigilância armada e ronda motorizada, diurno e noturno, nas dependências: da Estação Experimental de Pesquisa e Inovação de Rondônia, BR 364, Km 325, Município de - OURO PRETO DO OESTE RO e Estação Experimental Ariosto Riva em Alta Floresta - MT 30 (trinta) Km distante da cidade, incluindo o fornecimento de todos os insumos de mão de obra e equipamentos de trabalho, a serem executados com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

2.1 Trata-se de realização dos Estudos Preliminares para levantamento de elementos e análise da viabilidade da contratação de empresa especializada na prestação de serviços de vigilância armada e ronda motorizada, diurno e noturno, incluindo o fornecimento de todos os insumos de mão de obra e equipamentos de trabalho, a serem executados com regime de dedicação exclusiva de mão de obra nas dependências: Estação Experimental de Pesquisa e Inovação de Rondônia, BR 364, Km 325, Município: 0017 - Ouro Preto do Oeste RO - Rondônia. Área Terreno (m²): 4.875.370,00, área construída (m²): 3.787,00, valor do imóvel com benfeitoria de 02.12/2004 - 02/12/2006 / valor do Imóvel (R\$):2.841.894,41 (Dois Milhões, oitocentos e quarenta e um mil, oitocentos noventa e quatro mil e quarenta e um centavos), o valor dos bens tangíveis da Estação: (R\$): 702.088,13 (setecentos e dois mil, oitenta e oito reais e treze centavos), totalizando: (R\$): 3.543.982,54 (três milhões, quinhentos e quarenta e três mil, novecentos e oitenta e dois reais e cinquenta e quatro centavos). A estação detém um coleção de mais de 800 acessos de cacau, com custo de recuperação de cada acesso podendo superar 10 mil reais), e

2.1.2 Estação Experimental Ariosto Riva MT, Rodovia, MT 208 KM 174, Município: 8987 - Alta Floresta- MT - Mato Grosso. Área Terreno (m²): 5.050.000,00, área construída (m²): 1.003,00, valor do imóvel com benfeitoria de 26.12 /2009 - 26.05/2011 / valor do Imóvel (R\$):416.924,27 (quatrocentos e dezesseis mil, novecentos e vinte quatro mil e vinte sete centavos) e R\$: 1.331.630,24 (um milhão, trezentos e trinta e um mil, seiscentos e trinta reais e vinte quatro centavos) valor dos bens móveis em 18.10/2023, totalizando R\$:1.748.554,51 (um milhão, setecentos e quarenta e oito mil, quinhentos e cinquenta e quatro reais e cinquenta e um centavos). Não temos serviço de vigilância patrimonial na referida Unidade.

2.1.3. Assim entendemos pelo valor tangível mensurado nas duas Estação R\$: 5.292.537,05 (cinco milhões, duzentos e noventa e dois mil, quinhentos e trinta e sete reais e cinco centavos), e seu valor intangível não mensurado, a necessidade da contratação.

2.1.4 Considerando a necessidade Institucional na manutenção de sua Infraestrutura em atenção aos objetivos estabelecidos no PDI e Plano de Gestão de Logística Sustentável - 2022-2024, objetiva-se a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de vigilância armada e ronda motorizada nas dependências das unidades, incluindo o fornecimento de todos os insumos de mão de obra e equipamentos de trabalho, a serem executados com regime de dedicação exclusiva de mão de obra;

2.1.5 O cargo de vigilante está em extinção de acordo com a Lei nº 9.632 de 1998;

2.2. O objeto licitatório é de natureza comum, haja vista que a licitação por pregão somente é obrigatória para aquisição de bens e serviços comum, cujo critério de julgamento poderá ser o menor preço ou o de menor desconto, conforme o art. 6º, inciso XLI, da Lei nº 14.133/21, que apresenta tal conceito nos seguintes termos:

Art. 6º Para fins desta Lei consideram-se:

(...)

XIII - Bens e serviços comuns: aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado;

(...)

2.3.O benefício direto para Administração resultante desta contratação, constitui-se na guarda do patrimônio público, a segurança genética tem sido de extrema importância para a manutenção e o desenvolvimento das atividades na Estação Experimental contra ações lesivas de terceiros, como atentados às instalações, roubo ou furto de equipamentos, sementes, mudas objetos de estudos patenteadas, evitar a invasão das áreas, (por fazer parte da área urbana da cidade de Ouro Preto do Oeste RO), destruição de anos de pesquisas, prevenir incêndios criminosos, intrusões voltadas para a perturbação da ordem no ambiente de trabalho e agressões a servidores, visitantes no interior da Estação, efetuar o controle da entrada e saída de pessoas e material.

2.4.Antes da implantação da vigilância armada, a estação experimentava saídas não autorizadas de material, como frutos e mudas, o que não pode ser diretamente atribuído a ausência de segurança armada. Contudo, a presença desta tem se mostrado essencial para inibir invasões por pessoas não autorizadas, protegendo assim a valiosa coleção de germoplasma existente na estação.

2.5.A terceirização dos serviços de vigilância patrimonial visa suprir a lacuna deixada pela Lei n.º 9.632, de 07 de maio de 1998, que dispõe sobre a extinção de cargos no âmbito da Administração Pública Federal Direta, Autárquica e Fundacional, dentre eles o de Agente de Vigilância, tendo por base ainda o disposto no §1º, do art. 1º do Decreto nº 2.271/1997 e art. 7º, da Instrução Normativa nº 05/2017, da Secretaria de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão.

2.6 Tal contratação encontra amparo no Decreto 9.507/2018, o qual prevê:

"Art. 3º Não serão objeto de execução indireta na administração pública federal direta, autárquica e fundamental, os serviços: § 1º Os serviços auxiliares, instrumentais ou acessórios de que tratam os incisos do caput poderão ser executados de forma indireta, vedada a transferência de responsabilidade para a realização de atos administrativos ou a tomada de decisão para o contrato."

2.7.Considerando-se a necessidade atual, será exigido um efetivo para desempenho das tarefas, com fornecimento de mão de obra, materiais e equipamentos, necessários para execução dos serviços, conforme especificações e quantitativos definidos.

2.8.Considerando-se a previsão legal disposta no art. 3º, da Instrução Normativa nº 05/2017, e com a finalidade de viabilizar um melhor gerenciamento dos serviços prestados, evitando o desperdício de recursos, e buscando minimizar os riscos de eventuais prejuízos à Administração e/ou de comprometimento da qualidade desses serviços, haverá o agrupamento de atividades, sendo utilizado como critério de julgamento da licitação o Critério menor preço. Art. 33. I, art. 34, Lei 14.133/21, Modalidade Pregão art. 28, I, Lei 14.133/21.

2.9.A Equipe de Planejamento, sob a perspectiva do interesse público, justifica detalhadamente a necessidade a ser resolvida, buscando implementar uma inovação/solução com base na nova lei de Licitações e Contratos Lei 14.133 /21, realizada pela Administração pública para a manutenção da atividade decorrente de necessidades permanentes ou prolongadas (Art. 6, XV, da NLLC 14.133/21), bem como, no Fundamento Legal: "I - descrição da necessidade da contratação, considerando o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público" O §2º do art. 18, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, em redação que no seu todo é bem confusa, determina que o Estudo Técnico Preliminar deve conter obrigatoriamente apenas o exigido nos incisos: I (necessidade da contratação) , IV (estimativa de quantidades), VI (estimativa do valor), VIII (justificativa para o parcelamento ou não do objeto), XIII (posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina), § Iº, Art. 7, III, da IN 40/2020.

2.10.A Equipe de Planejamento, sob a perspectiva do interesse público, justifica detalhadamente a necessidade a ser resolvida, buscando implementar uma inovação/solução com base na nova lei de Licitações e Contratos Lei 14.133/21, realizada pela Administração pública para a manutenção da atividade decorrente de necessidades permanentes ou prolongadas (Art. 6, XV, da NLLC 14.133/21), bem como, no Fundamento Legal: "I - descrição da necessidade da contratação, considerando o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público" O §2º do art. 18, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, em redação que no seu todo é bem confusa, determina que o Estudo Técnico Preliminar deve conter obrigatoriamente apenas o exigido nos incisos: I (necessidade da contratação) , IV (estimativa de quantidades), VI (estimativa do valor), VIII (justificativa para o parcelamento ou não do objeto), XIII (posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina), § Iº, Art. 7, III, da IN 40/2020.

2.11 HORÁRIOS PREFERENCIAIS DOS POSTOS:

--	--	--

Escala	Frequência	horário
12 x 36 Diurno	Diariamente	06h00 às 18h00
12 x 36 Noturno	Diariamente	18h00 às 06h00

2.12. Serviço de Vigilância Armada com e ronda motorizada em cada plantão.

2.13 Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de vigilância armada e ronda motorizada, diurno e noturno, nas dependências: da Estação Experimental de Pesquisa e Inovação de Rondônia, BR 364, Km 325, Município de - OURO PRETO DO OESTE RO e Estação Experimental Ariosto Riva em Alta Floresta - MT 30 (trinta) Km distante da cidade), incluindo o fornecimento de todos os insumos de mão de obra e equipamentos de trabalho, a serem executados com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

- GRUPO 01 NECESSIDADE DE 4 (quatro) vigilantes em 1 (um) Posto para Rondônia
- GRUPO 02 NECESSIDADE DE 4 (quatro) vigilantes em 1 (um) Posto para Mato Grosso

3. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
1 -Estação Experimental de Pesquisa e Inovação de Rondônia	PAULO GUILHERME SALVADOR WADT
2. ESTAÇÃO EXPERIMENTAL ARIOSTO DA RIVA - ALTA FLORESTA /MT	CACILDO VIANA DA SILVA

4. Descrição dos Requisitos da Contratação

4. Descrição dos Requisitos da Contratação

4.1. Para que o presente serviço seja contratado e corretamente prestado, existem requisitos mínimos para sua satisfação, tais como:

4.1.1. Local apropriado para os vigilantes exercerem as suas atividades e para armazenarem seus pertences pessoais e produtos de uso laboral.

4.1.2. Os serviços em tela deverão ser contratados com base em postos de vigilância armada, observando os parâmetros trazidos pela Instrução Normativa nº 05 de 26 de maio de 2017, considerando que o prazo da contratação deverá ser de 12 meses, prorrogáveis por até 60 meses, conforme legislação vigente, Lei 14.133/21, Art. 105, 106, 107.

4.1.3. CONTA-DEPÓSITO VINCULADA

4.1.3.1. Para atendimento ao disposto no art. 18 da IN SEGES/MP N. 5/2017, as regras acerca da Conta-Depósito Vinculada a que se refere o Anexo XII da IN SEGES/MP n. 5/2017 são as estabelecidas no Termo de Referência.

4.1.3.2. A futura Contratada deve autorizar a Administração contratante, no momento da assinatura do contrato, a fazer o desconto nas faturas e realizar os pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos trabalhadores, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando não demonstrado o cumprimento tempestivo e regular dessas obrigações, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis.

4.1.3.3. Quando não for possível a realização desses pagamentos pela própria Administração (ex.: por falta de documentação pertinente, tais como folha de pagamento, rescisões dos contratos e guias de recolhimento), os valores retidos cautelarmente serão depositados junto à Justiça do Trabalho, com o objetivo de serem utilizados exclusivamente no pagamento de salários e das demais verbas trabalhistas, bem como das contribuições sociais e FGTS decorrentes.

4.1.3.4. A CONTRATADA autorizará o provisionamento de valores para o pagamento das férias, 13º salário e rescisão contratual dos trabalhadores da contratada, bem como de suas repercussões trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, que serão depositados pela contratante em conta-depósito vinculada específica, em nome do prestador dos serviços, bloqueada para movimentação, conforme disposto no anexo XII da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 2017, os quais somente serão liberados para o pagamento direto dessas verbas aos trabalhadores, nas condições estabelecidas no item 1.5 do anexo VII-B da referida norma.

4.1.3.5. O montante dos depósitos da conta vinculada, conforme item 2 do Anexo XII da IN SEGES/MP nº 5/2017 será igual ao somatório dos valores das provisões a seguir discriminadas, incidentes sobre a remuneração, cuja movimentação dependerá de

autorização do órgão ou entidade promotora da licitação e será feita exclusivamente para o pagamento das respectivas obrigações:

- -13º (décimo terceiro) salário;
- UASG 130010
- -Férias e um terço constitucional de férias;
- -Multa sobre o FGTS e contribuição social para as rescisões sem justa causa; e
- -Encargos sobre férias e 13º (décimo terceiro) salário.

4.1.3.6.Os percentuais de provisionamento e a forma de cálculo serão aqueles indicados no Anexo XII da IN SEGES/MP n. 6 /2017.

4.1.3.7.Demais requisitos pertinentes à Conta Depósito Vinculada, constam do Termo de Referência.

4.1.4.DA CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1.4.1.Os serviços de vigilância armada e desarmada possui natureza contínua, sendo notório que a falta de sua contratação pode comprometer a continuidade das atividades da Administração, bem como as de pesquisa executadas nas Estações Experimentais da CEPLAC, visto que pode colocar em risco a integridade física dos seus Servidores, Produtores rurais e acervo patrimonial.

4.1.4.2.A natureza dos serviços a serem contratados é comum, nos termos do art. 1º, da Lei 10.520 de 2002.

4.1.4.3.Os serviços a serem contratados enquadram-se nos pressupostos do Decreto n.º 9.507, de 2018, constituindo-se em atividades materiais acessórias, instrumentais ou complementares à área de competência legal do órgão licitante, não inerentes às categorias funcionais abrangidas por seu respectivo plano de cargos.

4.1.4.4.A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

4.1.5.As empresas licitantes, adjudicatárias e contratadas estarão sujeitos às penalidades previstas nos artigos no Art. 7 da Lei n.º 10.520/2002, no Art. 28 do Decreto n.º 5.450/o 2005, assegurado o Direito Constitucional do Contraditório e da Ampla Defesa.

4.1.6.A contratação deverá prever no que couber, práticas de sustentabilidade nos termos da Instrução Normativa SLTI/MP n.º 01, de 19 de janeiro de 2010.

4.1.7.A contratada deverá fornecer aos trabalhadores empregados na execução do contrato, uniformes condizentes com a atividade a ser desempenhada nas Unidades da CEPLAC, compreendendo peças para todas as estações climáticas do ano, inclusive guarda-chuva, capas para chuva, bonés e óculos de sol, sem qualquer repasse do custo para o empregado, observando o disposto nos itens seguintes.

4.1.8.A contratada ficará obrigada a aceitar, no interesse da Administração, nas mesmas condições assumidas, os acréscimos ou supressões que se fizerem, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor do contrato inicial atualizado, conforme prevê Art. 125, da Lei n.º 14.133/21.

4.1.9.O grau de eficiência da prestação dos serviços será verificado mediante avaliação, mensal, do gestor/fiscal do contrato.

4.1.10.Na avaliação da prestação dos serviços será utilizado formulário contendo os fatores de avaliação elaborados pela Administração da CONTRATANTE, onde será atribuída pontuação de 0 a 10 para cada fator avaliado, cujo resultado da avaliação será obtido pela média aritmética da soma das pontuações resultante das avaliações realizadas. Será atribuído o conceito BOM para o resultado de 7 a 10 pontos; REGULAR para o resultado de 4 a 6,9 pontos e RUIM abaixo de quatro pontos.

4.1.10.1.Na primeira avaliação que resultar conceito REGULAR a contratada será advertida por escrito pela autoridade competente do CONTRATANTE. A reincidência de avaliação com resultado REGULAR, consecutiva ou intercalada, ou a avaliação com conceito RUIM, ensejará a aplicação de multa de 2% (dois por cento) do valor da fatura mensal, correspondente ao mês de prestação do serviço. A ocorrência de três avaliações com conceito REGULAR ou duas avaliações com conceito RUIM, consecutivas ou intercaladas, ensejará a rescisão da Ata de Registro de Preços, sem prejuízo das da aplicação das demais sanções administrativas previstas.

4.2 DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

4.2.1.Os serviços objeto do presente estudo serão executados em consonância ao disposto nas Convenções Coletivas de Trabalho das categorias, de segunda-feira à domingo, com escala de 12 X 36 horas, respeitando-se os limites previstos na legislação trabalhista nas unidades abaixo:

4.2.1.1. **-Estação Experimental de Pesquisa e Inovação de Rondônia**, conforme pag. 1 - 14 deste ETP.

4.2.1.3. **Estação Experimental Ariosto Riva - Alta Floresta - MT.**, conforme pag. 1 -14 deste ETP.

4.2.2.O controle e o acompanhamento da carga horária da prestação de serviço autorizada serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA, cabendo exclusivamente a ela o suprimento e a substituição, em no máximo (1) uma hora, de profissionais nas ocorrências de faltas, férias, licença médica, interrupção no cumprimento da carga horária ou de alguma solicitação, devolução de profissionais etc. independente dos motivos.

4.2.3.A CONTRATADA controlará os limites das jornadas de trabalho de seus empregados, registrando entrada, saída e intervalo de almoço e descanso. A CEPLAC não pagará horas-extras. A realização de horas extras e o pagamento de adicionais só será possível se previstos e estimados originariamente no instrumento convocatório.

4.2.4.Os serviços de vigilância serão executados conforme descrito nos subitens a seguir:

4.2.4.1.Comunicar imediatamente à administração da CEPLAC, bem como ao responsável pelo posto, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias;

4.2.4.2.Manter afixado no Posto, em local visível, o número do telefone da Delegacia de Polícia da Região, do Corpo

de Bombeiros, dos responsáveis pela administração da CEPLAC e outros de interesse, indicados para o melhor desempenho das atividades;

4.2.4.3.Observar a movimentação de indivíduos suspeitos nas imediações do Posto, adotando as medidas de segurança que entender oportunas;

4.2.4.4.Permitir o ingresso nas instalações somente de Servidores da CEPLAC e de pessoas previamente autorizadas e identificadas;

4.2.4.5.Fiscalizar a entrada e saída de veículos nas instalações, identificando o motorista e anotando a placa do veículo, inclusive de pessoas autorizadas a estacionar seus carros particulares na área interna da instalação, mantendo sempre os portões fechados;

4.2.4.6.Repassar para o(s) vigilante(s) que está (ão) assumindo o Posto, quando da rendição, todas as orientações recebidas e em vigor, bem como eventual anomalia observada nas instalações e suas imediações;

4.2.4.7.Comunicar formalmente à Administração da CEPLAC, todo acontecimento entendido como irregular e que possa vir a representar risco para o patrimônio, instalações e Servidores da CEPLAC/SUROM;

4.2.4.8.Colaborar com os Polícias Civil e Militar nas ocorrências de ordem policial dentro das instalações da Administração da CEPLAC, facilitando, o melhor possível, a atuação daquelas, inclusive na indicação de testemunhas presenciais de eventual acontecimento;

4.2.4.9.Controlar rigorosamente a entrada e saída de veículos e pessoas após o término de cada expediente de trabalho, feriados e finais de semana, anotando em documento próprio o nome, registro ou matrícula, cargo, órgão de lotação e tarefa à executar;

4.2.4.10.Proibir o ingresso de vendedores, ambulantes e assemelhados às instalações, sem que estes estejam devida e previamente autorizados pela Administração da Superintendência da CEPLAC ou responsável pelas instalações;

4.2.4.11.Proibir a aglomeração de pessoas junto ao Posto, comunicando o fato ao responsável pela instalação e à segurança da Administração da Estação da CEPLAC, no caso de desobediência;

4.2.4.12.Proibir todo e qualquer tipo de atividade comercial junto ao Posto e imediações, que implique ou ofereça risco à segurança dos serviços e das instalações;

4.2.4.13.Proibir a utilização do Posto para guarda de objetos estranhos ao local, de bens de servidores, de empregados ou de terceiros;

4.2.4.14.Executar as rondas diárias conforme a orientação recebida da Administração da CEPLAC, verificando as dependências das instalações, adotando os cuidados e providências necessários para o perfeito desempenho das funções e manutenção da tranquilidade, conforme descrito em cada Item

4.2.5.Assumir diariamente o Posto, devidamente uniformizado, barbeado, cabelos aparados, limpos e com aparência pessoal adequada;

4.2.6.Manter o(s) vigilante(s) no Posto, não devendo se afastar(em) de seus afazeres, principalmente para atender chamados ou cumprir tarefas solicitadas por terceiros não autorizados;

4.2.7.A programação dos serviços será feita periodicamente pela Administração da Superintendência da CEPLAC e deverão ser cumpridos, pela CONTRATADA, com atendimento sempre cortês e de forma a garantir as condições de segurança das instalações, dos servidores e das pessoas em geral.

4.2.8.Da carga horária estimada:

4.2.8.1.Será exigido do efetivo o cumprimento da jornada conforme a descrição dos postos de serviços e horários.

4.2.9.Do controle da carga horária:

4.2.9.1.Nas faltas, atrasos superiores a 01 (uma) hora e interrupções de jornada não serão toleradas e, caso ocorram, serão descontados das faturas, independentemente das penalidades cabíveis e previstas;

4.2.9.2.O retardamento não justificado no início das atividades, superior a 02 (duas) horas, ensejará glosa de 08 (oito) horas;

4.2.9.2.1.Na ocorrência da hipótese prevista no subitem anterior, a realização da atividade só poderá ser reiniciada com autorização da Administração da CEPLAC.

PERFIL DA CATEGORIA

4.3.É condição para a prestação dos serviços licitados a obediência à legislação trabalhista (CLT) e a respectiva Convenção Coletiva de Trabalho – CCT.

4.4.Com vistas à prestação dos serviços constantes do objeto, a CONTRATADA deverá dispor de pessoal obrigatoriamente contratado de acordo com a legislação trabalhista (Consolidação das Leis do Trabalho – CLT), obedecidas também outras disposições constantes de Acordos ou Convenções Coletivas de Trabalho, celebrados entre sindical patronal e de empregados (registrada e arquivada na DRT/TEM), e qualificado para atender ao perfil de cada serviço de acordo com o constante de descrição geral de atividades e aérea de abrangência de cada serviço.

4.5.Caberá a CONTRATADA a designação de um profissional, com poderes de representante ou preposto, para representa-la no local de prestação de serviços, para exercer a supervisão e o controle do pessoal, dirimir dúvidas de seus empregados e outros assuntos relacionados com a execução do Contrato, inclusive , quando ao cumprimento das atividades diárias, jornada de trabalho e utilização de crachá, respondendo à Administração da CEPLAC por todos os atos e fatos gerados ou provocados pelos empregados contratados.

4.6. A fim de assegurar o tratamento isonômico entre as licitantes, bem como para a contagem da anualidade prevista no art. 3º, §1º da Lei n. 10.192/2001, informa-se que fora utilizada a seguinte convenção coletiva de trabalho pela Administração.

4.7 .SINDESP/MT - SINDICATO DAS EMP DE SEG, VIGILANCIA, TRANSP DE VALORES, SEGUR ELETR, MONIT DE ALARMES E CURSOS DE FORM DE VIGILANTES DO ESTADO DE MT, CNPJ n. 24.772.451/0001-05, NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: MT000027/2023 DATA DE REGISTRO NO MTE: 09/02/2023 NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR065972/2022 NÚMERO DO PROCESSO: 19980.106622/2023-87 DATA DO PROTOCOLO: 07/02/2023.

4.8.SIND.TRAB.SEG.VIG.TRANSPORTES VALORES CURSOS FORMACAO DE VIG. EST. RONDONIA, CNPJ n. 84.638.139/0001-55

4.9. NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: RO000033/2022 DATA DE REGISTRO NO MTE: 21/03/2022 NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR011191/2022 NÚMERO DO PROCESSO: 14022.135503/2022-75 DATA DO PROTOCOLO: 18/03/2022

5. Levantamento de Mercado

5. LEVANTAMENTO DE MERCADO E TIPO DE SOLUÇÃO A CONTRATAR

5.1 Solução 1. Concurso publico

5.1.2. O cargo de Agente de Segurança está em extinção, no serviço público, o que impede a contratação direta via concurso público para atender a demanda, aferindo assim os princípios da economicidade e da eficiência. Assim fica impossibilitada o atendimento do objeto desejado.

5.2. Solução 2. Utilização de Policiais Militares para atender a demanda:

5.2.1 Vantagens: Utilização da força de trabalho dos agentes de segurança em atividades de maior complexidade, qualidade na prestação de serviços, economicidade de recursos com a contratação, ganho em eficiência, ante ao contrato de empresa terceirizada.

5.2.2. Desvantagens: Impedimento da utilização de Policiais Militares para o serviço de vigilância patrimonial, dada a falta de Termo de Cooperação Técnica firmada, a natureza continua dos serviços, a especificidade da demanda e a distância das Unidades de Pesquisa por sua localização na zona rural. Logo tal cenário mostra-se inviável para atender a pretensa demanda.

5.3. Solução 3. Contratação de empresa especializada para prestação de serviços terceirizados de segurança patrimonial, com cessão de mão de obra armada.

5.3.1. Vantagens: Utilização da força de trabalho dos agentes de segurança em atividades de maior complexidade, apoio nas atividades operacionais, aumento de produtividade e qualidade na prestação dos serviços, ganho de eficiência e menor dispêndio de recursos, ter previsão de substituição ou reposição imediata do posto) em caso de faltas, licenças, férias, dentre outras).

5.3.2. Desvantagens: custos administrativos com a realização de manutenção do contrato de terceirização e instalação de todos os procedimentos relacionados, ou seja, fiscalização, conta vinculada, repactuação, reajustes, etc.

5.4. Abaixo algumas empresas ou licitações que tratam deste tipo de contratação:

Ord	Órgão	UASG	PREGAO	OBJETIVO
1	EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUARIA	135027	90001/2024	Objeto: Pregão Eletrônico - Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de vigilância desarmada nas dependências da Embrapa Agricultura Digital
2	INSTITUTO DO PATRIMONIO	343030.	90001/2024	Objeto: Pregão Eletrônico - Contratação de pessoa jurídica

	HISTORICO E ARTISTICO NACIONAL			especializada para prestação de serviços continuados de vigilância e segurança patrimonial a serem executados com regime de dedicação exclusiva de mão de obra.
3	MINISTERIO DA FAZENDA	170133	5/2023	Objeto: Pregão Eletrônico - Contratação de pessoa jurídica para a prestação de serviços continuados de vigilância, com disponibilização de mão de obra em regime de dedicação exclusiva

6. Descrição da solução como um todo

6. Descrição da solução como um todo

6. Conforme o Artigo 6º da IN 58/2022 e o item 3.7 do anexo III da IN 05/2027, a descrição da solução como um todo para atender às necessidades descritas no item 2 deste ETP será a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de vigilância armada e ronda motorizada nas dependências das Estações de Pesquisa da CEPLAC/SUROM, incluindo o fornecimento de todos os insumos de mão de obra e equipamentos de trabalho, a serem executados com regime de dedicação exclusiva de mão de obra.

6.2 Solução 1. Concurso publico

6.2.1. O cargo de Agente de Segurança está em extinção, no serviço público, o que impede a contratação direta via concurso público para atender a demanda, aferindo assim os princípios da economicidade e da eficiência. Assim fica impossibilitada o atendimento do objeto desejado.

6.3. Solução 2. Utilização de Policiais Militares para atender a demanda:

6.3.1 Vantagens: Utilização da força de trabalho dos agentes de segurança em atividades de maior complexidade, qualidade na prestação de serviços, economicidade de recursos com a contratação, ganho em eficiência, ante ao contrato de empresa terceirizada.

6.3.2. Desvantagens: Impedimento da utilização de Policiais Militares para o serviço de vigilância patrimonial, dada a falta de Termo de Cooperação Técnica firmada, a natureza continua dos serviços, a especificidade da demanda e a distância das Unidades de Pesquisa por sua localização na zona rural. Logo tal cenário mostra-se inviável para atender a pretensa demanda.

6.4. Solução 3. Contratação de empresa especializada para prestação de serviços terceirizados de segurança patrimonial, com cessão de mão de obra armada.

6.4.1. Vantagens: Utilização da força de trabalho dos agentes de segurança em atividades de maior complexidade, apoio nas atividades operacionais, aumento de produtividade e qualidade na prestação dos serviços, ganho de eficiência e menor dispêndio de recursos, ter previsão de substituição ou reposição imediata do posto) em caso de faltas, licenças, férias, dentre outras).

6.4.2. Desvantagens: custos administrativos com a realização de manutenção do contrato de terceirização e instalação de todos os procedimentos relacionados, ou seja, fiscalização, conta vinculada, repactuação, reajustes, etc.

7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

7. ESTIMATIVA DA DEMANDA QUANTIDADE DE SERVIÇOS

7.1. A prestação dos serviços de vigilância nos Postos fixados pela CEPLAC/SUROM envolve a alocação, pela LICITANTE VENCEDORA, de mão de obra capacitada para executar todos os serviços elencados nos itens 6.

7.1.2. Os preços preliminares foram orçados com base: CCT Rondônia Anexo: III, CCT Mato Grosso Anexo: II e Planilhas Anexos: IV - VIII, e demais encargos sociais, tributários, LDI, estimativa analítica, sem prejuízo de aprimoramento de itens acessórios (veículo para ronda, arma, colete, uniforme, etc.) e pesquisa de preços, tendo o fim de comprovar os preços conforme parâmetros de mercado.

7.2 Em anexo aos Estudos Preliminares, planilha analítica que descreve os parâmetros mínimos, sem prejuízo de refinar o preço final.

7.3 Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

7.3.1. Baseados nas contratações anteriores para o mesmo objeto, bem como pelo cotidiano observado pelos fiscais das contratações passadas, a quantidade de funcionários a ser contratada é de:

- Grupo 01 - Rondonia: 1 (um) posto, 4 (quatro) vigilante patrimonial armado, com ronda motorizada, escala 12x36, diurno, de segunda-feira a domingo, inclusive feriados, das 06:00 às 18:00 horas.
- Grupo 02 - Mato Grosso: 1 (um) posto, 4 (quatro) vigilante patrimonial armado, com ronda motorizada, escala 12x36, noturno, de segunda-feira a domingo, inclusive feriados, das 18:00 às 06:00 horas.
- 4 (quatro) Vigilantes por lote, para atender o objeto da contratação..

7.4 A empresa contratada fornecerá as motos e capacetes, para os vigias, juntamente com os demais equipamentos necessários para atender os serviços objeto do contrato.

PLANILHA DE INSUMOS DIVERSOS – ESTAÇÃO EM ALTA FLORESTA - MT

1 – PLANILHA RELAÇÃO DE UNIFORMES

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE
1	BONÉ, em tecido adequado às condições de uso, material 65% poliéster e 35% algodão, regulagem traseira em velcro, tamanho único.	un	04
2	Calça cargo, tecido Rip Stop, composição 67% de Algodão + 33% Poliéster, reforços no joelho, e na parte traseira com 06 (seis) bolsos, sendo 02 (dois) frontais tipo faca, 02 (dois) nas laterais das pernas e 02 (dois) na parte de trás, confeccionado em linha Nylon 60, zíper e botões em Nylon.	un	04
3	Capa de chuva	un	04
4	Cinto confeccionado em Nylon	un	04
5		un	04

	Coturno confeccionado em couro, solado em borracha antiderrapante, palmilha em gel com formato anatômico, resistente a água, cor preta, Estilo Quartela.		
6	Crachá completo	un	04
7	Gandola tradicional de manga curta confeccionada em tecido pollycotton, composição: 33% algodão e 67% Poliéster, com identificação da empresa	un	04
8	Japona térmica de acordo com as condições climáticas da região	un	04
9	Par de meias	un	04

2 – PLANILHA RELAÇÃO DE EQUIPAMENTOS

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE
1	Bastão eletrônico para ronda	un	02
2	Coldre de cintura	un	02
3	Colete, prova tiro. (*)	un	02
4	Lanterna holofote recarregável / lanterna tática (12 volts com carregador)	un	02
5	Moto nova 150 /160 (**) e capacete.	un	01
6	Porta tonfa em metal	un	02
7	Rádio transceptor ht de longo alcance, contendo bateria e carregador.	Kit c/2	02
8	Revolver, calibre 38" (*)	un	02
9	Tonfa retrátil	un	02
10	Manutenção da Moto 1(uma) / semestre.	un	01

--	--	--	--

3 – PLANILHA RELAÇÃO DE EQUIPAMENTOS

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE
1	Apito de metal com cordão	un	04
2	Caneta azul e/ou preta	un	02
3	*Combustível Por mês	lt	100
4	Garrafa tipo squeeze em plástico 500 ml	un	02
5	Livro c/ 100 folhas para ocorrências	un	01
6	Munição revólver calibre 38	un	02
7	Prancheta	un	01

*Rondas 2(duas) por turno, 50 km x 2(dois) Turnos, (3mil km em média) por mês.

PLANILHA DE INSUMOS DIVERSOS – ESTAÇÃO EM OURO PRETO DO OESTE**1 – PLANILHA RELAÇÃO DE UNIFORMES**

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE
1	BONÉ, em tecido adequado às condições de uso, material 65% poliéster e 35% algodão, regulagem traseira em velcro, tamanho único.	un	04
2	Calça cargo, tecido Rip Stop, composição 67% de Algodão + 33% Poliéster, reforços no joelho, e na parte traseira com 06 (seis) bolsos, sendo 02 (dois) frontais tipo faca, 02 (dois) nas laterais das pernas e 02 (dois) na parte de trás, confeccionado em linha Nylon 60, zíper e botões em Nylon.	un	04
3	Capa de chuva	un	04
4	Cinto confeccionado em Nylon	un	04
5	Coturno confeccionado em couro, solado em borracha antiderrapante, palmilha em gel com formato anatômico, resistente a água, cor preta, Estilo Quartela.	un	04
6	Crachá completo	un	04
7	Gandola tradicional de manga curta confeccionada em tecido pollycotton, composição: 33% algodão e 67% Poliéster, com identificação da empresa	un	04
8	Japona térmica de acordo com as condições climáticas da região	un	04
9	Par de meias	un	04

2 – PLANILHA RELAÇÃO DE EQUIPAMENTOS

--	--	--	--

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE
1	Bastão eletrônico para ronda	un	02
2	Coldre de cintura	un	02
3	Colete, prova tiro. (*)	un	02
4	Lanterna holofote recarregável / lanterna tática (12 volts com carregador)	un	02
5	Moto nova 150 /160 (**) e capacete	un	01
6	Porta tonfa em metal	un	02
7	Rádio transceptor ht de longo alcance, contendo bateria e carregador.	un	02
8	Revolver, calibre 38" (*)	un	02
9	Tonfa retrátil	un	02
10	Manutenção da Moto 2(duas)/semestre.	un	01

3 – PLANILHA RELAÇÃO DE EQUIPAMENTOS

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE
1	Apito de metal com cordão	un	04
2	Caneta azul e/ou preta	un	02
3	*Combustível por mês.	Lt	100
4	Garrafa tipo squeeze em plástico 500 ml	un	02
5	Livro c/ 100 folhas para ocorrências	un	01
6	Munição revólver calibre 38	un	02

7	Prancheta	un	01
---	-----------	----	----

*Rondas 2(duas) por turno, 50 km x 2(dois) Turnos, (3mil km em média) por mês.

8. Estimativa do Valor da Contratação

Valor (R\$): 3.717.871,20

8. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

8.1. Custo estimado a contratação em 5 (cinco) anos: Valor (R\$) 3.717.871,20 (Três milhões, setecentos e dezessete mil, oitocentos e setenta e um reais e vinte centavos), dois grupos.

8.1.2. O custo estimado total das contratações anual são R\$:743.574,24 (Setecentos e Quarenta e Três Mil, Quinhentos e Setenta e Quatro Reais e Vinte e Quatro Centavos), dois grupos.

8.1.3.O custo estimado total das contratações mensal R\$:61.964,52 (Sessenta e um mil, novecentos e sessenta e quatro reais e cinquenta e dois centavos), dois grupos.

8.1.4. Os valores apresentados foram calculados com base na Convenção Coletiva de Trabalho da Categoria nos Estado de Rondônia e Mato Grosso, contratações similares de outros órgãos, cotação com fornecedores, pesquisas no sítios do governo federal - Comprasnet e sítios da web, resultando nos valores relacionados nas Planilha de Custo., tudo em conformidade com toda legislação vigente, em especial o Art. 5º Inc. I da IN 73, de 05/08/2020, além de estarem em conformidade com a Portaria MGI nº 21.262 de 23 de setembro de 2020, trazendo ampla participação de interessadas que fará com que o preço a ser contratado se aproxime ao valor de mercado.

8.2. A legislação exige, na fase preparatória do processo licitatório, especificamente, na composição do estudo técnico preliminar, uma "estimativa do valor da contratação", conforme a Art. 18, § 1º, I, da Lei nº 14.133: "... estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a Administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação".

8.2.1. Conforme o Art. 5º da IN SEGES nº 65, de 07 de Julho de 2021, a estimativa do valor da contratação deverá ser realizada por meio de fundamentada pesquisa de preços através de:

I - Composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente nos sistemas oficiais de governo, como Paineis de Preços ou banco de preços em saúde, observado o índice de atualização de preços correspondente;

- **Relatório gerado dia 13/09/2023 às 13:51, Fonte Painel de preços.Planejamento.gov.br, Documento SEI (31484350) – Processo21000.030709/2023-12 / pg.1**

II - Contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;

III - Contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;

IV - Pesquisa direta com, no mínimo, 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, por meio de ofício ou e-mail, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital; ou Pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, desde que a data das notas fiscais esteja compreendida no período de até 1 (um) ano anterior à data de divulgação do edital, conforme disposto no Caderno de Logística, elaborado pela Secretaria de Gestão da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia.

8.2.2 Com a finalidade de auxiliar na obtenção de preços dos serviços, segue um breve resumo de como e onde conseguir:

- I - Painel de Preços, disponível no endereço eletrônico:

- <https://paineldepresos.planejamento.gov.br/>
- II - Estudo sobre a Composição dos Custos dos Valores Limites Serviços de Vigilância - Mato Grosso 2019, disponível no endereço eletrônico: <https://www.comprasgovernamentais.gov.br/index.php/cadernos-tecnicos-e-valores-limites>.
- III - Contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente.
- IV - Pesquisa direta com, no mínimo, 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, por meio de ofício ou e-mail, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital;
- V - Pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, desde que a data das notas fiscais esteja compreendida no período de até 1 (um) ano anterior à data de divulgação do edital, conforme disposto no Caderno de Logística, elaborado pela Secretaria de Gestão da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia.

8.2.3 O preço de referência deverá ser obtido através de mapa de preços com a média dos valores pesquisados.

- Como estimativa prévia dos custos envolvidos no processo, foi realizada pesquisa de preços referenciais de acordo com a INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 65, DE 07 DE JULHO DE 2021, conforme tabela abaixo, sendo respeitados os parâmetros previstos nos artigos 3º 5º, obtendo a pesquisa abrangente, envolvendo, inclusive, a média de preços objetivos por meio da ferramenta Banco de Preços, que reúne preços de contratações similares de outros entes públicos. O resultado da estimativa e está sintetizado no ANEXO XV. ETP

GRUPO 01 – PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS – Estação Experimental de Pesquisa e Inovação de Rondônia, BR 364, Km 325, Município de - OURO PRETO DO OESTE RO							
MÃO DE OBRA VINCULADA À EXECUÇÃO CONTRATUAL							
ITEM	DESCRIÇÃO	Quant. Vigilante	Quant. Posto	Valor unitario	Valor Mensal	Valor anual	Valor 5 anos
	Vigilância patrimonial ARMADA COM RONDA MOTORIZADA , 12 x 36h, DIURNO, de segunda-feira a domingo, envolvendo 2 (dois) vigilantes, na Estação de Pesquisa e Inovação de Rondônia	2	1	6.715,57	28.274,84	339.298,08	1.696.490,40
	Vigilância patrimonial ARMADA COM RONDA MOTORIZADA , 12 x 36h, NOTURNO, de segunda-feira a domingo, envolvendo 2 (dois) vigilantes, na Estação de Pesquisa e Inovação de Rondônia	2		7.421,85			
Valor Mensal MÁXIMO ACEITÁVEL					28.274,84		
Valor Anual MÁXIMO ACEITÁVEL DA PROPOSTA						339.298,08	
Valor 5 (Cinco) anos MÁXIMO ACEITÁVEL DA PROPOSTA							1.696.490,40
GRUPO 02 – PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS – Estação Experimental Ariosto Riva em Alta Floresta - MT 30 (trinta) Km distante da cidade.							

MÃO DE OBRA VINCULADA À EXECUÇÃO CONTRATUAL							
ITEM	DESCRIÇÃO	Empregado por posto		QTD DE POSTOS	VALOR UNIT. (R\$)	SUBTOTAL (R\$)	
3	Vigilância patrimonial ARMADA COM RONDA MOTORIZADA , 12 x 36h, DIURNO, de segunda-feira a domingo, envolvendo 2 (dois) vigilantes, na Estação Experimental Ariosto Riva, Rodovia MT 208, Km 174, Município de Alta Floresta - MT	2		8.099,89			
			1		33.689,68	404.276,16	
4	Vigilância patrimonial ARMADA COM RONDA MOTORIZADA , 12 x 36h, NOTURNO, de segunda-feira a domingo, envolvendo 2 (dois) vigilantes, na Estação Experimental Ariosto Riva, Rodovia MT 208, Km 174, Município de Alta Floresta - MT	2		8.744,95		2.021.380,80	
VALOR MÁXIMO ACEITÁVEL					33.689,68		
VALOR ANUAL MÁXIMO ACEITÁVEL DA PROPOSTA						404.276,16	
VALOR 5 (Cinco) anos						2.021.380,80	

9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

9. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

9.1. Justificativa para o parcelamento: conforme o art. 18, §1º, inciso VIII, da Lei nº 14.133, de 2021, e art. 9º, inciso VII, da Instrução Normativa SEGES nº 58, de 8 de agosto de 2022; As contratações, como regra, devem atender ao parcelamento quando for tecnicamente viável e economicamente vantajoso (art. 47, inciso II, da Lei nº 14.133, de 2021).

9.2. Devem também ser observadas as regras do artigo 40, §§ 2º e 3º, da Lei nº 14.133, de 2021, que trata de aspectos a serem considerados na aplicação do princípio do parcelamento.

9.2.1. § 2º Na aplicação do princípio do parcelamento, referente às compras, deverão ser considerados:

9.2.1.1. I - a viabilidade da divisão do objeto em lotes;

9.2.1.2. II - o aproveitamento das peculiaridades do mercado local, com vistas à economicidade, sempre que possível, desde que atendidos os parâmetros de qualidade;

e 9.2.1.3. III - o dever de buscar a ampliação da competição e de evitar a concentração de mercado.

9.2.2. § 3º O parcelamento não será adotado quando:

9.2.2.1. I - a economia de escala, a redução de custos de gestão de contratos ou a maior vantagem na contratação recomendar a compra do item do mesmo fornecedor;

9.2.2.2. II - o objeto a ser contratado configurar sistema único e integrado e houver a possibilidade de risco ao conjunto do objeto pretendido;

9.2.2.3. III - o processo de padronização ou de escolha de marca levar a fornecedor exclusivo.

9.2.3. § 4º Em relação à informação de que trata o inciso III do § 1º deste artigo, desde que fundamentada em estudo técnico preliminar, a Administração poderá exigir que os serviços de manutenção e assistência técnica sejam prestados mediante deslocamento de técnico ou disponibilizados em unidade de prestação de serviços localizada em distância compatível com suas necessidades.

9.3. Do Agrupamento dos itens em lotes:

9.3.1. O agrupamento dos itens em lote se justifica tendo em vista a necessidade de descentralização do gerenciamento dos contratos e as vantagens oriundas do loteamento, tais como economias de escala e aumento da eficiência administrativa proporcionado pela otimização do gerenciamento;

9.3.2. Tendo em vista que as compras devem ser divididas em tantos itens (etapas ou parcelas) quantos se comprovarem técnica e economicamente viáveis, o critério de julgamento será o de menor preço global por lote, pois os serviços possuem interdependência, fator que será melhor administrado mediante único contrato. Cumpre-nos enfatizar, ainda, que a opção retro mencionada justifica-se, tendo em vista que a mesma não restringirá o caráter competitivo do certame, muito menos a perda da economia de escala, a qual encontra-se prevista na Lei 14.133/2021, sendo necessário registrar que a natureza dos serviços, objeto da presente contratação, requer a opção do critério de julgamento acima citado, em razão do fator de economicidade gerado para a Administração, considerando-se que, desta forma, indubitavelmente ocorrerá uma eficiente execução e controle do contrato, em razão de ser efetuada a contratação de uma única empresa para o fornecimento dos serviços em tela.

9.4. Em regra, conforme dispõe o §1º, do art. 18, inciso VIII, da Lei nº 14.133, os serviços deverão ser divididos em tantas parcelas/lotes quantas se comprovarem técnica e economicamente viáveis, procedendo-se à licitação com vistas ao melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado e à ampliação da competitividade sem perda da economia de escala.

9.5. Decidimos pela contratação em 2 (dois) Lotes, Rondônia e Mato Grosso

- LOTE 1. Estação Experimental de Pesquisa e Inovação de Rondônia - Rodovia BR 364, Km 325, Zona Rural - Ouro Preto do Oeste - RO e
- LOTE 2. Estação Experimental Ariosto Riva - Rodovia MT Km 174 - Zona Rural - Alta Floresta - MT. Assim, não parcelamos em Lotes Individualizados, visando a contratação de uma única empresa para prestar o serviço. Com base na Lei 14.133/21, art. 40, V, b - O parcelamento, não é tecnicamente viável e nem economicamente vantajoso.

9.6. Conforme preconiza a nova Lei 14.133/21 em vigor, a escassez de servidores no quadro permanente da CEPLAC/SUROM, a necessidade de servidores qualificados para atender a demanda urgente na confecção, fiscalização, repactuação e demais atividades inerentes, dado ao rigor da nova Lei. Que a contratação única como solução a ser contratada, sendo as empresas de vigilância armada atuam neste segmento de mercado, não havendo prejuízo para solução como um todo.

10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

10. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

10.1. Não há contratações correlatas e/ou interdependentes no caso em tela.

10.2 Considerando a natureza do objeto, a forma de contratação e a estrutura atual da unidade administrativa, o presente ajuste não se encontra correlacionado ou interdependente de outro, sendo um serviço especializado, contínuo e, perante a ótica do planejamento desta contratação presente ou futura no âmbito da CEPLAC, sendo que é uma contratação independente.

11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

11.1 A presente contratação encontra respaldo no PLANEJAMNETO E GERENCIAMENTO DE CONTRATAÇÕES-PGC, como custeio de alta prioridade:

- PLANEJAMNETO E GERENCIAMENTO DE CONTRATAÇÕES
- Órgão: 022000 - MINIST. DA AGRICUL., PECUARIA E ABASTECIMENTO
- UASG: 130010 - COMISSAO EXEC.DA LAVOURA CACAUEIRA
- Relatório de Itens do Plano Anual 2024
- Id pca PNCP: 00396895000125-0-000034/2024
- Data de publicação no PNCP: 15.01/2024
- Fonte: Compras.gov.br
- Valor Total Estimado: R\$ 3.717.871,20

11.2 A contratação de empresa especializada na prestação de serviços de vigilância armada e ronda motorizada, nas dependências das Estções de Pesquisas da CEPLAC/SUROM, foi incluída no Plano Anual de Contratações de 2024 por se tratar de um serviço contínuo.

11.2. Da mesma forma, a presente contratação está alinhada aos objetivos de Consolidar as Práticas de Gestão, de Governança e de Sustentabilidade, e Fortalecer Compliance o desenvolvimento pessoal em ambiente acolhedor, que constam na Matriz Estratégica da CEPLAC para o PDI 2020-2024.

11.3. Setor Responsável: SELOG/CEPLAC

11.3.1. O Ministério da Agricultura e Pecuária, por meio da Comissão Executiva do Plano da Lavoura Cacaueira, sediada à Esplanada dos Ministérios, Bloco D, Edifício Sede, 7º andar, Brasília/DF

11.4. Quanto à classificação do presente estudo nos termos da Lei nº 14.133/2021

12. Benefícios a serem alcançados com a contratação

12. Benefícios a serem alcançados com a contratação

12.1. Há uma série de benefícios diretos e indiretos vislumbrados com a contratação pretendida:

a) Economicidade: a execução do serviço de vigilância no modelo proposto implica na redução dos riscos de subtração de patrimônio público e ocorrências provocadas por visitantes não autorizados que impeçam a condução das atividades da instituição. Nesse sentido, manter uma vigilância orgânica implica na potencial economia de recursos.

b) Eficácia: viabilizar a segurança do patrimônio da instituição e o controle de acesso de visitantes respeitando os requisitos legais.

c) Eficiência: o modelo de contratação previsto e a estimativa de quantidades exposta buscam a otimização e racionalização dos gastos públicos sobre a contratação, indicando um mínimo depostos para atender à demanda institucional.

d) Melhor aproveitamento de:

a. Recursos humanos: a atuação da equipe de vigilância, cuja qualificação e treinamentos são exigências legais, implica na alocação de profissionais capacitados para realização do serviço de forma especializada.

b. Recursos financeiros: a reduzida equipe prevista para prestar os serviços representa a contratação com o menor volume possível de recursos.

c. Impactos ambientais: foram elencados os dispositivos de sustentabilidade sugeridos pelo Caderno de Logística sobre o tema elaborado pelo Ministério do Planejamento.

e) Melhoria da qualidade nos serviços oferecidos à sociedade: a manutenção de um ambiente organizacional seguro representa a disponibilização da estrutura adequada para a empresa prestar o apoio à Estação de Pesquisa da CEPLAC na execução dos serviços públicos oferecidos à sociedade. Além disso, o acesso de visitantes e cidadãos à instituição será ofertado de forma organizada.

12.2 Tal contratação resultar-se-á benéfica e vantajosa, uma vez que não implicará em investimentos, tais como contratação, treinamento e administração de mão de obra, bem como permitirá a mensuração qualitativa e quantitativa dos resultados, maximizando o aproveitamento dos serviços prestados.

12.2.1. A segurança do patrimônio público nas unidades de pesquisa, na prevenção ativa 24 (vinte e quatro) horas.

12.3. O estudo demonstrado nessa esteira, que a melhor opção é definida com sendo as duas Estações de Pesquisas em Rondônia e Mato Grosso, que a licitação será dividida em 2 (dois) grupos, formados por um ou mais itens, conforme tabela constante no TR, facultando ao licitante a participação em quantos grupos forem de seu interesse, podendo oferecer a proposta para o lote que desejar. Pois, a segregação em dois lotes visa evitar a pulverização de gerenciamentos de contratos administrativos com objeto idênticos de forma a utilizar o capital humano e financeiro (hoje cada vez escasso na Administração Pública) para gerenciar diversos pactos, com apenas uma equipe poder sagrar êxito, conforme evidência 7 (sete) contratos vigentes na CEPLAC/SUROM.

12.4 Para vigência do contrato, sugerimos a contratação pelo período de 5 (cinco) anos, observando-se a possibilidade legal de prorrogação até o período de 10 (anos) a duração do contrato conforme Lei 14.133/21:

"Art. 105. A duração dos contratos regidos por esta Lei será a prevista em edital, e deverão ser observadas, no momento da contratação e a cada exercício financeiro, a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

'Art. 106. A Administração poderá celebrar contratos com prazo de até 5 (cinco) anos nas hipóteses de serviços e fornecimentos contínuos, observadas as seguintes diretrizes:

I – a autoridade competente do órgão ou entidade contratante deverá atestar a maior vantagem econômica vislumbrada em razão da contratação plurianual;

II – a Administração deverá atestar, no início da contratação e de cada exercício, a existência de créditos orçamentários vinculados à contratação e a vantagem em sua manutenção;

III – a Administração terá a opção de extinguir o contrato, sem ônus, quando não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

§ 1º A extinção mencionada no inciso III do caput deste artigo ocorrerá apenas na próxima data de aniversário do contrato e não poderá ocorrer em prazo inferior a 2 (dois) meses, contado da referida data.

§ 2º Aplica-se o disposto neste artigo ao aluguel de equipamentos e à utilização de programas de informática.

Art. 107. Os contratos de serviços e fornecimentos contínuos poderão ser prorrogados sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que haja previsão em edital e que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, per102 Lei de Licitações e Contratos Administrativos permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes."

13. Providências a serem Adotadas

13. Providências a serem Adotadas.

13.1. Para a pretensa contratação não haverá necessidade de adequação do ambiente onde os serviços serão realizados, as unidades já dispõem de instalações, que se mostram suficientes para atender as necessidades do contrato.

13.2. A CEPLAC/SUROM nomeará servidores para atuarem como Gestor, Fiscal Técnico e Fiscal Administrativo, nos termos da IN/SEGES/MP nº 05/2017, para atuação na gestão e fiscalização contratual, além de outros atores ou substitutos que julgar necessários à perfeita execução do objeto do presente Estudo Preliminar.

14. Possíveis Impactos Ambientais

14.1 Os serviços deverão ser executados em conformidade com as orientações e normas voltadas para a sustentabilidade ambiental, em especial as contidas no art. 6º da Instrução Normativa/SLTI/MPOG nº 01, de 19 de janeiro de 2010 e no Decreto nº 7.746/2012, da Casa Civil, da Presidência da República, no que couber.

I - Deverão ser observadas, também, durante a execução dos serviços, as orientações dos programas do MCTI voltados para as práticas sustentáveis, no que se refere ao cumprimento dos temas abaixo:

II - Economia de energia;

III - Economia em materiais como copos e talheres plásticos descartáveis;

IV - Economia de água;

V - Reciclagem de lixo (separação do lixo);

VI - Descarte correto para produtos perigosos ao meio ambiente como pilhas, lâmpadas fluorescentes, equipamentos eletrônicos, dentre outros semelhantes.

15. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

15.1. Justificativa da Viabilidade

15 DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

15.1 Com base no exposto acima, e em atenção à demanda de realizar estudos com vistas a viabilizar uma nova contratação de serviços de vigilância armada para CEPLAC/SUROM, em Ouro Preto do Oeste RO e Alta Floresta MT especialmente no que tange à solução de mercado escolhida, que inclui critérios e práticas de sustentabilidade, a equipe responsável pela planejamento do processo declara que a contratação pretendida é viável devido:

a) À disponibilidade, uma vez que há no mercado empresas especializadas para atender à demanda;

b) À possibilidade, uma vez que a demanda se enquadra na categoria de serviços comuns, que trata a Lei nº 10.024/19 e o Decreto nº 5.450/05, por possuir padrões de desempenho e características gerais e específicas encontrada no mercado;

c) À exequibilidade, uma vez que a pesquisa de preços de mercado demonstrou que os valores referência para a contratação são compatíveis para os serviços pretendidos.

d) À efetividade, uma vez que a disponibilidade, a possibilidade e a exequibilidade atendem à necessidade do INPP para a contratação dos serviços que são indispensáveis ao cumprimento de sua missão institucional.

15.2 A partir do presente estudo preliminares e em atendimento ao disposto no art. 24, inciso XII da IN 05/2017-SEGES/MPDG, a Equipe de Planejamento declara a contratação pretendida VIÁVEL, devendo prosseguir com a tramitação

16. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

Despacho: PORTARIA 322/2024

JOSE PEREIRA DE BARROS

COORDENADOR EQUIPE LICITAÇÃO



Assinou eletronicamente em 25/08/2024 às 13:10:36.

Despacho: Portaria 322/24

GILBERTO JOSE DA SILVA

Equipe de apoio

Despacho: Portaria 322/24

FRANCISCO ALVES DAMASCENO

Equipe de apoio

Despacho: Portaria 322/24

FRANCISCO ROBERTO DA SILVA

Equipe de apoio

Lista de Anexos

Atenção: Apenas arquivos nos formatos ".pdf", ".txt", ".jpg", ".jpeg", ".gif" e ".png" enumerados abaixo são anexados diretamente a este documento.

- Anexo I - PORTARIA MAPA 322, DE 30 DE JANEIRO DE 2024..pdf (420.74 KB)

**Anexo I - PORTARIA MAPA 322, DE 30 DE JANEIRO DE
2024..pdf**



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA

PORTARIA MAPA Nº 322, DE 30 DE JANEIRO DE 2024.

A DIRETORA DA COMISSÃO EXECUTIVA DO PLANO DA LAVOURA CACAUEIRA - CEPLAC/SDI/MAPA, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo artigo 35 do Decreto nº 11.332, de 1º de janeiro de 2023 e Portaria nº 1.627, de 13 de fevereiro de 2023, publicada no Diário Oficial da União nº 32, de 14 de fevereiro de 2023,

RESOLVE:

Art. 1º **Constituir, Equipe de Planejamento, Gerenciamento de Contratações de Serviços de vigilância armada CBO 5173-30, nas Estações Experimentais da CEPLAC em Ouro Preto do Oeste - RO e Alta Floresta - MT, em atendimento as demandas da CEPLAC/SUROM, de acordo com a Instrução Normativa 05/2017, IN 40/20 e demais Legislação que regem a matéria, composta pelos servidores abaixo relacionados, sob a coordenação do primeiro.**

SERVIDOR	MATRÍCULA	FUNÇÃO	LOTAÇÃO
JOSE PEREIRA DE BARROS	32153	Assessor Técnico Especializado	SDT-JI PARANA
GILBERTO JOSE DA SILVA	699688	Agente Administrativo/ETR	SDT-OURO PRETO DO OESTE
FRANCISCO ROBERTO DA SILVA	702278	Técnico de Contabilidade	SDT-JARU
FRANCISCO ALVES DAMASCENO	711646	Assessor Técnico Especializado	SDT/ARIQUEMES

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUCIMARA CHIARI
Diretora da CEPLAC/SDI/MAPA



Documento assinado eletronicamente por LUCIMARA CHIARI, Diretor (a), em 31/01/2024, às 17:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site:
https://sei.agro.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **33477015** e o código CRC **6EB6AA93**.

Anexo II - MINUTA DE CONTRATO.pdf

Contrato 3/2024

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
3/2024	130010-COMISSAO EXEC.DA LAVOURA CACAUEIRA	JOSE PEREIRA DE BARROS	25/08/2024 11:44 (v 3.0)
Status			
ASSINADO			

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
V - prestação de serviços, inclusive os técnico-profissionais especializados/Serviço continuado com dedicação exclusiva de mão de obra	1/2024	21079.000018 /2024-53

1. Cláusula primeira - do objeto

MODELO DE TERMO DE CONTRATO
Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021
SERVIÇOS CONTÍNUOS COM REGIME DE DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA – LICITAÇÃO

COMISSÃO EXECUTIVA DO PLANO DA LAVOURA CACAUEIRA

(Processo Administrativo nº 21079.000018/2024-53)

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº/....., QUE
 FAZEM ENTRE SI A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DC
 (A) E

A União, por intermédio da Comissão Executiva do Plano da Lavoura Cacaueira, com sede à Esplanada dos Ministérios, Bloco D, Edifício Sede, 7º andar, na cidade de Brasília/DF, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 00.396.895/0088-86,, neste ato representada por (cargo e nome), nomeado(a) pela Portaria nº, de de de 20..., publicada no DOU de de de, portador da Matrícula Funcional nº, doravante denominado CONTRATANTE, e o(a), inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº, sediado(a) na, em doravante designado CONTRATADO, neste ato representado(a) por (nome e função no contratado), conforme atos constitutivos da empresa OU procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº 21079.000018/2024-53 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico n 03/2024, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é a Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de vigilância armada e ronda motorizada, nas dependências da: Estação Experimental de Pesquisa e Inovação de Rondônia, BR 364, Km 325, Município de - OURO PRETO DO OESTE RO e Estação Experimental Ariosto Riva em Alta Floresta – MT, incluindo o fornecimento de todos os insumos de mão de obra e equipamentos de trabalho, a serem executados com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

GRUPO 1 - RONDONIA							
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	Quant. Posto	QUANTIDADE DE EMPREGADOS	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR MENSAL (R\$)	VALOR ANUAL (R\$)	VALOR EM 5 (CINCO) ANOS
1	Vigilância patrimonial ARMADA COM RONDA MOTORIZADA , 12 x 36h, NOTURNO, de segunda-feira a domingo, envolvendo 2 (dois) vigilantes, na Estação de Pesquisa e Inovação de Rondônia	1	2				
2	Vigilância patrimonial ARMADA COM RONDA MOTORIZADA , 12 x 36h, DIURNO, de segunda-feira a domingo, envolvendo 2 (dois) vigilantes, na Estação de Pesquisa e Inovação de Rondônia		2				
VALOR MENSAL DA CONTRATAÇÃO							
VALOR ANUAL DA CONTRAÇÃO							
VALOR 5(CINCO) ANOS DA CONTRATAÇÃO							

GRUPO 2 - MATO GROSSO							
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	Quant. Posto	QUANTIDADE DE EMPREGADOS	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR MENSAL (R\$)	VALOR ANUAL (R\$)	VALOR EM 5 (CINCO) ANOS
1	Vigilância patrimonial ARMADA COM RONDA MOTORIZADA , 12 x 36h, NOTURNO, de segunda-feira a domingo, envolvendo 2 (dois) vigilantes, na Estação Experimental Ariosto Riva em Alta Floresta - MT	1	2				
	Vigilância patrimonial						

2	ARMADA COM RONDA MOTORIZADA , 12 x 36h, DIURNO, de segunda-feira a domingo, envolvendo 2 (dois) vigilantes, na Estação Experimental Ariosto Riva em Alta Floresta - MT	2				
VALOR MENSAL DA CONTRATAÇÃO						
VALOR ANUAL DA CONTRAÇÃO						
VALOR 5(INCO) ANOS DA CONTRATAÇÃO						

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.3.1. O Termo de Referência;
- 1.3.2. O Edital da Licitação;
- 1.3.3. A Proposta do contratado;
- 1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. Cláusula segunda - vigência e prorrogação

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 5 anos, contados da data de sua assinatura, prorrogável sucessivamente por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

1.
 - a. 1.1. Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
 - b. 1.2. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
 - c. 1.3. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
 - d. 1.4. Haja manifestação expressa do contratado informando o interesse na prorrogação;
 - e. 1.5. Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

2.3. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.5. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

2.6. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

3. Cláusula terceira - modelos de execução e gestão contratuais

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. Cláusula quarta - subcontratação

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. *Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.*

5. Cláusula quinta - preço

CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

5.1. O valor mensal da contratação é de R\$ _____(.....), perfazendo o valor total de R\$: _____ (.....).

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

6. Cláusula sexta - pagamento

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes, inclusive quanto à utilização da Conta-Depósito Vinculada - bloqueada para movimentação ou do Pagamento pelo Fato Gerador, encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. Cláusula sétima - repactuação dos preços contratados

CLÁUSULA SÉTIMA - REPACKTUAÇÃO DOS PREÇOS CONTRATADOS (art. 92, V e X)

7.1. Os preços contratados serão repactuados para manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, após o interregno de um ano, mediante solicitação do contratado.

7.2. O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado:

- a. 1. Para os custos relativos à mão de obra, vinculados à data-base da categoria profissional: a partir da data de início dos efeitos financeiros do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ao qual a proposta estiver vinculada, relativo a cada categoria profissional abrangida pelo contrato;
- b. 2. Para os custos decorrentes do mercado: a partir da apresentação da proposta.

7.3. Nas repactuações subsequentes à primeira, o interregno mínimo de 1 (um) ano será contado a partir da data da última repactuação correspondente à mesma parcela objeto da nova solicitação.

7.3.1. Entende-se como última repactuação a data em que iniciados seus efeitos financeiros, independentemente daquela apostilada.

7.4. A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, observado o princípio da anualidade do reajuste de preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, como os decorrentes de mão de obra e os decorrentes dos insumos necessários à execução dos serviços. (art. 135, § 4º, da Lei n.º 14.133/2021).

7.5. Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, a repactuação dos custos contratuais decorrentes da mão de obra poderá ser dividida em tantos quantos forem os acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho das respectivas categorias. (art. 135, § 5º, da Lei n.º 14.133/2021)

7.6. É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de lei, acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho.

7.7. Na repactuação, o contratante não se vinculará às disposições contidas em acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho que tratem de obrigações e direitos que somente se aplicam aos contratos com a Administração Pública, de matéria não trabalhista, de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados do contratado, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.(art. 135, §§ 1º e 2º, da Lei n.º 14.133/2021)

7.8. Quando a repactuação solicitada se referir aos custos da mão de obra, o contratado efetuará a comprovação da variação dos custos por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços, acompanhada da apresentação do novo acordo, convenção ou sentença normativa da categoria profissional abrangida pelo contrato.

7.8.1. A repactuação para reajustamento do contrato em razão de novo Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho deve repassar integralmente o aumento de custos da mão de obra decorrente desses instrumentos.

7.9. Quando a repactuação solicitada pelo contratado se referir aos custos decorrentes do mercado, o respectivo aumento será apurado mediante a aplicação do índice de reajustamento **IPCA**, com base na seguinte fórmula:

$R = V (I - I^0) / I^0$, onde:

R = Valor do reajustamento procurado;

V = Valor contratual correspondente à parcela dos custos decorrentes do mercado a ser reajustada;

I^0 = índice inicial - refere-se ao índice de custos ou de preços correspondente à data de apresentação da proposta;

I = Índice relativo ao mês do reajustamento

1.

7.10. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo; fica o contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

7.11. Nas aferições finais, o índice utilizado para a repactuação dos custos decorrentes do mercado será, obrigatoriamente, o definitivo.

7.12. Caso o índice estabelecido venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

7.13. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente dos custos decorrentes do mercado, por meio de termo aditivo.

7.14. Independentemente do requerimento de repactuação dos custos decorrentes do mercado, o contratante verificará, a cada anualidade, se houve deflação do índice adotado que justifique o recálculo dos custos em valor menor, promovendo, em caso positivo, a redução dos valores correspondentes da planilha contratual.

7.15. Os efeitos financeiros da repactuação decorrente da variação dos custos contratuais de mão de obra vinculados aos acordos, às convenções ou aos dissídios coletivos de trabalho retroagirão, quando for o caso, à data do início dos efeitos financeiros do novo acordo, convenção ou sentença normativa que fundamenta a repactuação.

7.16. Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações poderão se iniciar em data futura, desde que assim acordado entre as partes, sem prejuízo da contagem da anualidade para concessão das repactuações futuras.

7.17. Os efeitos financeiros da repactuação ficarão restritos exclusivamente aos itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente.

7.18. O pedido de repactuação deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação ou encerramento contratual, sob pena de preclusão.

7.19. Caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tenha sido celebrado o novo acordo, convenção ou dissídio coletivo da categoria, ou ainda não tenha sido possível ao contratante ou ao contratado proceder aos cálculos devidos, deverá ser inserida cláusula no termo aditivo de prorrogação para resguardar o direito futuro à repactuação, a ser exercido tão logo se disponha dos valores reajustados, sob pena de preclusão.

7.20. A extinção do contrato não configurará óbice para o deferimento da repactuação solicitada tempestivamente, hipótese em que será concedida por meio de termo indenizatório.

7.21. O contratante decidirá sobre o pedido de repactuação de preços em até 30 (trinta) dias, contado da data do fornecimento, pelo contratado, da documentação comprobatória da variação dos custos a serem repactuados. (art. 92, § 6º, c/c o art. 135, § 6º)

7.22. O prazo referido no subitem anterior ficará suspenso enquanto o contratado não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pelo contratante para a comprovação da variação dos custos.

7.23. A repactuação de preços será formalizada por apostilamento.

7.24. As repactuações não interferem no direito das partes de solicitar, a qualquer momento, a manutenção do equilíbrio econômico dos contratos com base no disposto no art. 124, inciso II, alínea "d", da Lei nº 14.133, de 2021.

7.25. O contratado deverá complementar a garantia contratual anteriormente prestada, de modo que se mantenha a proporção inicial em relação ao valor contratado.

7.26. A majoração da tarifa de transporte público gera a possibilidade de revisão do item relativo aos valores pagos a título de vale-transporte, constante da Planilha de Custos e Formação de Preços do presente Contrato, desde que comprovada pelo contratado a sua efetiva repercussão sobre os preços contratados.

7.27. A revisão dos custos relativos ao vale-transporte será formalizada por apostilamento.

8. Cláusula oitava - obrigações do contratante

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1. São obrigações do Contratante:

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal relativa à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.7. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

8.8. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.9. Não praticar atos de ingerência na administração do contratado, tais como (art. 48 da Lei n.º 14.133/2021):

8.9.1. indicar pessoas expressamente nominadas para executar direta ou indiretamente o objeto contratado;

8.9.2. fixar salário inferior ao definido em lei ou em ato normativo a ser pago pelo contratado;

8.9.3. estabelecer vínculo de subordinação com funcionário do contratado;

8.9.4. definir forma de pagamento mediante exclusivo reembolso dos salários pagos;

8.9.5. demandar a funcionário do contratado a execução de tarefas fora do escopo do objeto da contratação;

8.9.6. prever exigências que constituam intervenção indevida da Administração na gestão interna do contratado.

8.10. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.11. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.11.1. A Administração terá o prazo de **30 (trinta) dias**, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.12. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de **30 (trinta) dias**.

8.13. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (§4º, do art. 137, da Lei nº 14.133, de 2021).

8.14. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

8.15. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. Cláusula nona - obrigações do contratado

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato.

9.2.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

- 9.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 9.4. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
- 9.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 9.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 9.7. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou de agente público que tenha desempenhado função na licitação ou que atue na fiscalização ou gestão do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 9.8. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão contratante, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010;
- 9.9. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- 9.10. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;
- 9.11. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
- 9.12. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.
- 9.13. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 9.14. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

- 9.15. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 9.16. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.
- 9.17. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 9.18. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- 9.19. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);
- 9.20. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);
- 9.21. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 9.22. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 9.23. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;
- 9.24. Assegurar aos seus trabalhadores ambiente de trabalho, inclusive equipamentos e instalações, em condições adequadas ao cumprimento das normas de saúde, segurança e bem-estar no trabalho;
- 9.25. Garantir o acesso do contratante, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento;
- 9.26. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram o Termo de Referência, no prazo determinado;
- 9.27. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;
- 9.28. Disponibilizar ao contratante os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso;
- 9.29. Fornecer os uniformes a serem utilizados por seus empregados, conforme disposto no Termo de Referência, sem repassar quaisquer custos a estes;

- 9.30. Apresentar relação mensal dos empregados que expressamente optarem por não receber o vale-transporte;
- 9.31. Efetuar o pagamento dos salários dos empregados alocados na execução contratual mediante depósito na conta bancária de titularidade do trabalhador, em agência situada na localidade ou região metropolitana em que ocorre a prestação dos serviços, de modo a possibilitar a conferência do pagamento por parte da contratante. Em caso de impossibilidade de cumprimento desta disposição, o contratado deverá apresentar justificativa, a fim de que a Administração analise sua plausibilidade e possa verificar a realização do pagamento.
- 9.32. Autorizar o contratante, no momento da assinatura do contrato, a fazer o desconto nas faturas e realizar os pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos trabalhadores, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando não demonstrado o cumprimento tempestivo e regular dessas obrigações, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis;
- 9.33. Não permitir que o empregado designado para trabalhar em um turno preste seus serviços no turno imediatamente subsequente;
- 9.34. Atender às solicitações do contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito neste Termo de Referência;
- 9.35. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração;
- 9.36. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo o contratado relatar ao contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;
- 9.37. Instruir seus empregados, no início da execução contratual, quanto à obtenção das informações de seus interesses junto aos órgãos públicos, relativas ao contrato de trabalho e obrigações a ele inerentes, adotando, entre outras, as seguintes medidas:
- 9.38. Viabilizar o acesso de seus empregados, via internet, por meio de senha própria, aos sistemas da Previdência Social e da Receita do Brasil, com o objetivo de verificar se as suas contribuições previdenciárias foram recolhidas, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços ou da admissão do empregado;
- 9.39. Viabilizar a emissão do cartão cidadão pela Caixa Econômica Federal para todos os empregados, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços ou da admissão do empregado;
- 9.40. Oferecer todos os meios necessários aos seus empregados para a obtenção de extratos de recolhimentos de seus direitos sociais, preferencialmente por meio eletrônico, quando disponível.
- 9.41. Não se beneficiar da condição de optante pelo Simples Nacional, salvo quando se tratar das exceções previstas no § 5º-C do art. 18 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006;
- 9.41.1 Comunicar formalmente à Receita Federal a assinatura do contrato de prestação de serviços mediante cessão de mão de obra, para fins de exclusão obrigatória do Simples Nacional, a contar do mês seguinte ao da contratação, conforme previsão do art.17, XII, art. 30, §1º, II, e do art. 31, II, todos da Lei Complementar nº 123/2006, salvo quando se tratar das exceções previstas no § 5º-C do art. 18 do mesmo diploma legal;
- 9.41.2 Para efeito de comprovação da comunicação, a contratado deverá apresentar cópia do ofício enviado à Receita Federal do Brasil, com comprovante de entrega e recebimento, comunicando a

assinatura do contrato de prestação de serviços mediante cessão de mão de obra, até o último dia útil do mês subsequente ao da ocorrência da situação de vedação.

10. Cláusula décima - obrigações pertinentes a LGPD

CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

10.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

10.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

10.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

11. Cláusula décima primeira - garantia de execução

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

11.1. A contratação conta com garantia de execução, nos moldes do art. 96 da Lei nº 14.133, de 2021, na modalidade seguro garantia, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total /anual do contrato[A3] , limitada ao equivalente a 2 (dois) meses do custo da folha de pagamento dos empregados da contratada que venham a participar da execução dos serviços contratados.

11.5. Caso utilizada a modalidade de seguro-garantia, a apólice deverá ter validade durante a vigência do contrato e por mais 90 (noventa) dias após o término da vigência contratual, permanecendo em vigor mesmo que o contratado não pague o prêmio nas datas convencionadas.

11.6. A apólice do seguro garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.

11.7. Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto, ressalvado o disposto no item 11.8 deste contrato.

11.8. Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

11.9. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

11.9.1. prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

11.9.2. multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração ao contratado; e

11.9.3. obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pelo contratado, quando couber.

11.10. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item 11.9, observada a legislação que rege a matéria.

11.11. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor do contratante, em conta específica na Caixa Econômica Federal, com correção monetária.

11.14. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

11.15. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, o Contratado obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que for notificada.

11.16. O Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

11.16.1. O emitente da garantia ofertada pelo contratado deverá ser notificado pelo contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (art. 137, § 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021).

11.16.2. Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do art. 20 da Circular Susep nº 662, de 11 de abril de 2022.

11.17. Extinguir-se-á a garantia com a restituição da apólice, carta fiança ou autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração do contratante, mediante termo circunstanciado, de que o contratado cumpriu todas as cláusulas do contrato;

11.18. A garantia somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.

11.19. A garantia somente será liberada ante a comprovação de que o contratado pagou todas as verbas rescisórias decorrentes da contratação, sendo que, caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia deverá ser utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas, incluindo suas repercussões previdenciárias e relativas ao FGTS, observada a legislação que rege a matéria;

11.20. Também poderá haver liberação da garantia se a empresa comprovar que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho;

11.21. Por ocasião do encerramento da prestação dos serviços contratados, a Administração Contratante poderá utilizar o valor da garantia prestada para o pagamento direto aos trabalhadores vinculados ao contrato no caso da não comprovação: (1) do pagamento das respectivas verbas rescisórias ou (2) da realocação dos trabalhadores em outra atividade de prestação de serviços.

11.22. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções ao contratado.

11.23. O contratado autoriza o contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista no Edital e neste Contrato.

11.24. A garantia de execução é independente de eventual garantia do produto ou serviço prevista especificamente no Termo de Referência.

12. Cláusula décima segunda - infrações e sanções administrativas

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a. 1. der causa à inexecução parcial do contrato;
- b. 2. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c. 3. der causa à inexecução total do contrato;

- d. 4. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e. 5. apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f. 6. praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g. 7. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h. 8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

II) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

III) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

IV) Multa:

(1) Moratória de 0,5% (cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite **25 (vinte e cinco) dias**;

(2) Moratória de **0,07% (sete centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 2% (dois por cento)**, pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

1.

1.1.

1.1.1.

- a. 1.1.1.1. O atraso superior **a 25 (vinte e cinco) dias** autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o *inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021*.

(3) **Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 12.1, de 5% a 30% do valor do Contrato.**

(4) **Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 12.1, de 1% a 15% do valor do Contrato.**

(5) **Para infração descrita na alínea “b” do subitem 12.1, a multa será de 0,5% a 5% do valor do Contrato.**

(6) **Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 12.1, a multa será de 0,5% a 1% do valor do Contrato.**

(7) **Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 12.1, a multa será de ...% a ...% do valor do Contrato, ressalvadas as seguintes infrações:**

12.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

12.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.9 O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

13. Cláusula décima terceira - da extinção contratual

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

13.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

13.2. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

13.2.1. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

13.2.2. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

13.3. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

1.

13.3.1.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.3.1.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.3.1.3. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.4.. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

13.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.4.3. indenizações e multas.

13.5. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021).

13.6. O não pagamento dos salários e das verbas trabalhistas, e o não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias e para com o FGTS poderá dar ensejo à extinção do contrato por ato unilateral e escrito do contratante e à aplicação das penalidades cabíveis.

13.7. O contratante poderá conceder prazo para que o contratado regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de extinção contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade de correção.

13.8. Quando da extinção, o fiscal administrativo deverá verificar o pagamento pelo contratado das verbas rescisórias ou os documentos que comprovem que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho.

13.9. Até que o contratado comprove o disposto no item anterior, o contratante reterá:

13.9.1 a garantia contratual - prestada com cobertura para os casos de descumprimento das obrigações de natureza trabalhista e previdenciária, incluídas as verbas rescisórias -, a qual será executada para reembolso dos prejuízos sofridos pela Administração, nos termos da legislação que rege a matéria (art. 121, § 3º, I, e art. 139, III, b, da Lei n.º 14.133/2021); e

13.9.2. os valores das Notas fiscais ou Faturas correspondentes em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação seja regularizada.

13.10. Na hipótese do subitem anterior, não havendo quitação das obrigações por parte do contratado no prazo de 15 (quinze) dias, o contratante poderá efetuar o pagamento das obrigações diretamente aos empregados que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato, deduzindo o respectivo valor do pagamento devido ao contratado (art. 121, §3º, inciso II, da Lei nº 14.133/2021).

13.11. O contratante poderá ainda:

13.11.1. nos casos de obrigação de pagamento de multa pelo contratado, reter a garantia prestada a ser executada (art. 139, III, "c", da Lei n.º 14.133/2021), conforme legislação que rege a matéria; e

13.11.2 nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei n.º 14.133, de 2021, reter os eventuais créditos existentes em favor do contratado decorrentes do contrato.

13.12. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

14. Cláusula décima quarta - alterações

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

14.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

15. Cláusula décima quinta - dotação orçamentária

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

15.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

15.1. Gestão/Unidade:

15.2. Fonte de Recursos:

15.3. Programa de Trabalho:

15.4. Elemento de Despesa:

15.5. Plano Interno:

15.6. Nota de Empenho:

15.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

16. Cláusula décima sexta - dos casos omissos

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

16.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

17. Cláusula décima sétima - publicação

.CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1 Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012

18. Cláusula décima oitava - foro

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA– FORO (art. 92, §1º)

18.1. Fica eleito o Foro da Justiça Federal em Brasília DF, Seção Judiciária de Brasília para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Brasília, de de 2024

Representante legal do CONTRATANTE

Representante legal do CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1-

2-

19. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

Despacho: Portaria nº 322/2024

JOSE PEREIRA DE BARROS

Agente de contratação



Assinou eletronicamente em 25/08/2024 às 11:44:56.

Despacho: Portaria nº 322/2024

FRANCISCO ALVES DAMASCENO

Equipe de apoio

Despacho: Portaria nº 322/2024

GILBERTO JOSE DA SILVA

Equipe de apoio

Despacho: Portaria nº 322/2024

FRANCISCO ROBERTO DA SILVA

Equipe de apoio

Anexo III - MODELO PLANILHA DE CUSTO.pdf

PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS

CONSOLIDAÇÃO E APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS

Módulo 01 - Composição da Remuneração

VIGILÂNCIA

Módulo 01	Composição da Remuneração	% Percentual	Valor (R\$)
A	Salário- Base - (CCT (2204/22026) - Cláusula quarta - Pag. 2)		
B	Adicional de Periculosidade - (CCT (2204/22026) - Cláusula quarta - parágrafo 3º - Pag. 2)	30%	
C	Adicional de Insalubridade OBS*** Salário Mínimo		
D	Adicional Noturno	20%	
E	Adicional de Hora Noturna Reduzida		
F	Gratificação Vigilante		
G	Outros (Gratificação Ronda motorizada)	5%	R\$ 0,00
TOTAIS ==>		55%	R\$ 0,00

Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários

Submódulo 2.1 - 13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias

Módulo 2.1	13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias	% Percentual	Valor (R\$)
A	13º (décimo terceiro) Salário (Cálculo - IN 5, página 81)	8,33%	R\$ 0,00
B	Férias e Adicional de Férias (Cálculo - IN 5, página 81)	12,10%	R\$ 0,00
TOTAIS ==>		20,43%	R\$ 0,00

Submódulo 2.2 - Encargos Previdenciários (GPS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e outras contribuições.

Módulo 2.2	GPS, FGTS e outras contribuições	Percentual (%)	Valor (R\$)
A	INSS - (Percentuais - IN 5 e Caderno de Logística da Categoria)	20,00%	R\$ 0,00
B	Salário Educação - (Percentuais - IN 5 e Caderno de Logística da Categoria)	2,50%	R\$ 0,00
C	SAT 1% OU 2% OU 3% - (Caderno de Logística da Categoria e Lei 8.112, art. 22)	3,00%	R\$ 0,00
D	SESC ou SESI - (Percentuais - IN 5 e Caderno de Logística da Categoria)	1,50%	R\$ 0,00
E	SENAI - SENAC - (Percentuais - IN 5 e Caderno de Logística da Categoria)	1,00%	R\$ 0,00
F	SEBRAE - (Percentuais - IN 5 e Caderno de Logística da Categoria)	0,60%	R\$ 0,00
G	INCRA - (Percentuais - IN 5 e Caderno de Logística da Categoria)	0,20%	R\$ 0,00
H	FGTS - (Percentuais - IN 5 e Caderno de Logística da Categoria)	8,00%	R\$ 0,00
TOTAIS ==>		36,80%	R\$ 0,00

Submódulo 2.3 - Benefícios Mensais e Diários.

Módulo 2.3	Benefícios Mensais e Diários	Percentual (%)	Valor (R\$)
A	Transporte (6,00)		
B	Auxílio-Refeição/Alimentação - (R\$41,00X15=615,00) (CCT (2204/22026) - Cláusula 12º, parágrafo primeiro)	1,00%	

C	Assistência Médica e Familiar - (CCT (2204/22026) - Cláusula 44ª)		
D	Seguro de vida, Invalidez e Auxílio funeral - (CCT (2204/22026) - Cláusula 15ª) e Tabela de Benefícios do Processo, com base no caderno de Logística da Categoria.		
E	Outros (Taxa de exames) - (CCT (2204/22026) - Cláusula 35ª, parágrafo primeiro)		
TOTAIS ==>		0,01	

Quadro-Resumo do Módulo 2 - Encargos e Benefícios anuais, mensais e diários

Módulo 2	Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	Valor (R\$)
2.1	13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias - (Total do Módulo 2.1)	R\$ 0,00
2.2	GPS, FGTS e outras contribuições - (Total do Módulo 2.2)	R\$ 0,00
2.3	Benefícios Mensais e Diários - (Total do Módulo 2.3)	R\$ 0,00
TOTAL==>		R\$ 0,00

Módulo 3 - Provisão para Rescisão

Módulo 3	Provisão para Rescisão	Percentual (%)	Valor (R\$)
A	Aviso Prévio Indenizado - (Licitação On-line - Planilha de Custos e Preços, - provisão para rescisão)	0,46%	R\$ 0,00
B	Incidência do FGTS sobre o Aviso Prévio Indenizado - (Licitação On-line - Planilha de Custos e Preço - provisão para rescisão)	0,04%	R\$ 0,00
C	Multa do FGTS e contribuição social sobre o Aviso Prévio Indenizado - (Licitação On-line - Planilha de Custos e Preços - provisão para rescisão)	2,00%	R\$ 0,00
D	Aviso Prévio Trabalhado - (Licitação On-line - Planilha de Custos e Preços - provisão para rescisão)	1,94%	R\$ 0,00
E	Incidência dos encargos do submódulo 2.2 sobre o Aviso Prévio Trabalhado - (Licitação On-line - Plan. De Cálculo - provisão para rescisão)	0,71%	R\$ 0,00
F	Multa do FGTS e contribuição social sobre o Aviso Prévio Trabalhado - (Licitação On-line - Planilha de Custos e Preços - provisão para rescisão)	2,00%	R\$ 0,00
TOTAIS ==>		7,15%	R\$ 0,00

Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente

Submódulo 4.1 - Ausências Legais

Módulo 4.1	Ausências Legais	Percentual (%)	Valor (R\$)
A	Férias - (Licitação On-line - Planilha de Custos e Preços - Custo do profissional ausente)	8,33%	R\$ 0,00
B	Ausências Legais - (Licitação On-line - Planilha de Custos e Preços - Custo do profissional ausente)	0,28%	R\$ 0,00
C	Licença- Paternidade - (Licitação On-line - Planilha de Custos e Preços - Custo do profissional ausente)	0,08%	R\$ 0,00
D	Ausência por acidente de trabalho - (Licitação On-line - Planilha de Custos e Preços - Custo do profissional ausente)	0,27%	R\$ 0,00
E	Afastamento Maternidade - (Licitação On-line - Planilha de Custos e Preços - Afastamento Maternidade)	0,03%	R\$ 0,00
F	Outros (especificar)	0,00%	R\$ 0,00
TOTAIS ==>		8,99%	R\$ 0,00

Submódulo 4.2 - Intra jornada

Módulo 4.2	Intra jornada	Percentual (%)	Valor (R\$)
A	Intervalo Intra jornada - (Licitação On-line - Planilha de Custos e Preços - Intra jornada) 12x36 Vigilância Diurna	13,30%	R\$ 0,00
TOTAIS ==>		13,30%	R\$ 0,00

Quadro-Resumo do Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente

Módulo 4	Custo de Reposição do Profissional Ausente	Valor (R\$)
4.1	Ausências Legais - (Total do Módulo 4.1)	R\$ 0,00
4.2	Intrajornada - (Total do Módulo 4.2)	R\$ 0,00
TOTAL ==>		R\$ 0,00

Módulo 5 - Insumos Diversos

Módulo 5	Insumos Diversos	Valor (R\$)
A	Uniformes (Cálculo Planilha de Uniformes)	
B	Materiais de Consumo-Munição (Cálculo Planilha de Material de Consumo)	
C	Equipamentos (Cálculo Planilha de Equipamentos)	
D	EPI's	
TOTAL ==>		R\$ 0,00

Módulo 6 - Custos Indiretos, Tributos e Lucro

Módulo 6	Custos Indiretos, Tributos e Lucro	Percentual (%)	Valor (R\$)
A	Custos Indiretos	0,00%	R\$ 0,00
B	Lucro	0,00%	R\$ 0,00
C	Tributos	8,65%	R\$ 0,00
C.1	PIS - (Caderno de Logística Pag. 135 - Alíquota de 0,65 para Vigilância)	0,65%	R\$ 0,00
C.2	COFINS - (Caderno de Logística Pag. 135 - Alíquota de 3% para Vigilância)	3,00%	R\$ 0,00
C.3	ISS - (Caderno de Logística Pag. 136 e 137 - Alíquota de 5% conforme lei Complementar nº 116, de 31 de dezembro de 2003).	5,00%	R\$ 0,00
TOTAIS ==>		17,30%	R\$ 0,00

QUADRO-RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO

Mão de obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)		Valor (R\$)
A	Módulo 1 - Composição da Remuneração	R\$ 0,00
B	Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	R\$ 0,00
C	Módulo 3 - Provisão para Rescisão	R\$ 0,00
D	Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente	R\$ 0,00
E	Módulo 5 - Insumos Diversos	R\$ 0,00
F	Módulo 6 - Custos Indiretos, Tributos e Lucro	R\$ 0,00
Subtotal (A + B + C + D + E) ==>		R\$ 0,00
Valor Total por Empregado ==>		R\$ 0,00
Quantidade de Empregados por Posto ==>		R\$ 0,00
Valor Global Anual (x 12) ==>		R\$ 0,00

Anexo IV - MODELO PROPOSTA DE PRECO.pdf

MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

Processo Administrativo nº 21079.000018/2024-53

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00/2024

Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de vigilância armada e ronda motorizada, nas dependências: da Estação Experimental de Pesquisa e Inovação de Rondônia, BR 364, Km 325, Município de - OURO PRETO DO OESTE RO e Estação Experimental Ariosto Riva em Alta Floresta - MT 30 (trinta) Km distante da cidade, incluindo o fornecimento de todos os insumos de mão de obra e equipamentos de trabalho, a serem executados com regime de dedicação exclusiva de mão de obra.

Razão Social:

CNPJ:

Endereço:

Fone:

E-mail:

Banco: Agência: Conta Corrente Nº:

PROPOSTA DE PREÇOS							
GRUPO 01 – PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS – Estação Experimental de Pesquisa e Inovação de Rondônia, BR 364, Km 325, Município de - OURO PRETO DO OESTE RO							
Item	Descrição dos serviços	Quant de Postos	Quant Vigilante	Valor Unitário	Valor Mensal	Valor Anual	Valor 5 Anos
1	Vigilância patrimonial ARMADA COM RONDA MOTORIZADA , 12 x 36h, NOTURNO, de segunda-feira a domingo, envolvendo 2 (dois) vigilantes, na Estação de Pesquisa e Inovação de Rondônia	1	2				
2	Vigilância patrimonial ARMADA COM RONDA MOTORIZADA , 12 x 36h, DIURNO, de segunda-feira a domingo, envolvendo 2 (dois) vigilantes, na Estação de Pesquisa e Inovação de Rondônia		2				
VALOR MENSAL DA PROPOSTA R\$:							
VALOR ANUAL DA PROPOSTA R\$:							
VALOR 5 ANOS DA PROPOSTA R\$:							

PROPOSTA DE PREÇOS							
GRUPO 02 – PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS – Estação Experimental Ariosto Riva em Alta Floresta – MT (30 Km na zona rural)							
Item	Descrição dos serviços	Quant de Postos	Quant Vigilante	Valor Unitário	Valor Mensal	Valor Anual	Valor 5 Anos
1	Vigilância patrimonial ARMADA COM RONDA MOTORIZADA , 12 x 36h, NOTURNO, de segunda-feira a domingo, envolvendo 2 (dois) vigilantes, Estação Experimental Ariosto Riva em Alta Floresta - MT	1	2				
2	Vigilância patrimonial ARMADA COM RONDA MOTORIZADA , 12 x 36h, DIURNO, de segunda-feira a domingo, envolvendo 2 (dois) vigilantes, na Estação Experimental Ariosto Riva em Alta Floresta - MT		2				
VALOR MENSAL DA PROPOSTA R\$:							
VALOR ANUAL DA PROPOSTA R\$:							
VALOR 5 ANOS DA PROPOSTA R\$:							

Prazo de validade da proposta, a contar da data de apresentação da proposta vencedora: 60 DIAS.

A). Declaramos que nos valores ora propostos e naqueles que por ventura vierem a ser ofertados, através de lances, estão incluídos todos os custos (administrativos, tributários, diária, lucro e fretes) que se fizerem indispensáveis à perfeita execução do objeto desta proposta.

b) Declaramos que, estamos ciente e concordamos com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infra legais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

C). Declaramos que, manteremos válidas e imutáveis todas as condições desta proposta pelo prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua apresentação;

d) Declaração que somos enquadrados como Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP), de que não ultrapassamos o limite de faturamento e que cumpre os requisitos estabelecidos no art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, assim a empresa está apta a usufruir o tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42 a 49 da referida Lei Complementar. *** incluir este ponto apenas se quiser usufruir do tratamento diferenciado para ME/EPP.

Local, _____ de _____ de 2024.

Nome do Representante Legal RG. E CPF

**** A licitante melhor classificada deverá, no momento do envio desta proposta, apresentada a planilha de custos e formação de preços, bem como a Cotação de Preços ou Nota Fiscal ou Nota de Fornecimento, obtidas junto a empresa do ramo, com os preços praticados no mercado de todos os insumos.

Anexo V - MODELO DE DECLARACAO - VISTORIA.pdf

PREGÃO ELETRÔNICO nº XX/2024

DECLARAÇÕES DE VISTORIA

Razão Social:

CNPJ:

Endereço:

Fone:

E-mail:

Banco:

Agência:

Conta Corrente Nº:

Objeto: Contratação de serviços de de vigilância patrimonial armada, diurna e noturna, para atender às necessidades O MINISTERIO DA AGRICULTURA PECUARIA E ABASTECIMENTO – CEPLAC/DIRET/DF, CNPJ 00.396.895/0088-86, ENDEREÇO: BLOCO D, EDIFICIO SEDE, 7º ANDAR, S/700, CEP: 70.043-900, MUNICIPIO: BRASILIA – DF, Estação Experimental de Pesquisa e Inovação de Rondônia, BR 364, Km 325, Município de - OURO PRETO DO OESTE RO e Estação Experimental Ariosto Riva em Alta Floresta - MT, incluindo o fornecimento de todos os insumos de mão de obra e equipamentos de trabalho, a serem executados com regime de dedicação exclusiva de mão de obra.

DECLARAÇÃO DE VISTORIA

Declaramos para os devidos fins que, que a empresa _____ inscrita no CNPJ _____ com sede na _____ (endereço completo), por intermédio de seu representante sr. (sra.) _____ na função de _____ portador do RG _____ visitou as Instalações, tomando conhecimento dos ambientes, das condições de contorno e física das edificações e quantitativos que possam ter influência na elaboração de proposta e formação de custos para os serviços pretendidos, para atendimento ao objeto do Pregão Eletrônico nº xx/2024 que tem por objeto a Contratação de serviços de vigilância patrimonial armada, com ronda motorizada diurna e noturna, para atender às necessidades da CEPLAC/SUROM - Estação Experimental de Pesquisa e Inovação de Rondônia, BR 364, Km 325, Município de - OURO PRETO DO OESTE RO e Estação Experimental Ariosto Riva em Alta Floresta - MT, incluindo o fornecimento de todos os insumos de mão de obra e equipamentos de trabalho, a serem executados com regime de dedicação exclusiva de mão de obra.

Local, _____ de _____ de 2024.

Nome do Representante Legal RG. E CP

Processo Administrativo nº 21079.000018/2024-53

PREGÃO ELETRÔNICO nº XX/2024

DECLARAÇÃO DE RENUNCIA DE VISTORIA

Declaramos para os devidos fins que Optamos pela NÃO realização de vistoria, referente ao Pregão Eletrônico nº 00/2024 que tem por objeto a Contratação de serviços de vigilância patrimonial armada, diurna e noturna, para atender às necessidades da CEPLAC/SUROM - Estação Experimental de Pesquisa e Inovação de Rondônia, BR 364, Km 325, Município de - OURO PRETO DO OESTE RO e Estação Experimental Ariosto Riva em Alta Floresta - MT, a serem executados com regime de dedicação exclusiva de mão de obra. Declaramos que conhecemos todas as condições locais para execução do objeto, e que temos pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza do trabalho, assumindo total responsabilidade ou consequência por essa omissão, que não utilizaremos deste fato para quaisquer questionamentos futuros que ensejem desavenças técnicas ou financeiras com a contratante. Por fim, mantemos as garantias que vincularem nossa proposta ao presente processo licitatório, em nome da empresa aqui representada.

Local, _____ de _____ de 2024

Nome do Representante Legal RG. E CPF: ***Essa declaração deve ser apresentada apenas quando a empresa optar NÃO por realizar a vistoria